

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## RELATÓRIO E PARECER

ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 4/XIII/1.ª  
DÉCIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 202/2004, DE 18 DE AGOSTO

FEVEREIRO DE 2025



## INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Anteproposta de Lei n.º 4/XIII/1.ª – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto”**.

A presente Anteproposta de Lei, iniciativa subscrita pelo Grupo Parlamentar do CHEGA, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 9 de setembro de 2024, tendo sido enviada a 10 de setembro de 2024 à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

Foi apresentada pelo proponente, a 11 de setembro de 2024, uma proposta de substituição integral à presente iniciativa, sobre a qual versa o presente relatório.

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Anteproposta de Lei, emanada pelo Grupo Parlamentar do CHEGA, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 156.º do mesmo diploma.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *recursos cinegéticos*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da



Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

## CAPÍTULO II

### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa incluir determinadas espécies na lista de espécies cinegéticas, procedendo à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “Considerando que, a agricultura é uma das principais atividades dos Açores, desempenhando uma ação decisiva na economia do arquipélago.

Considerando que, o rato e a rola-turca são uma das pragas que mais danos causam à agricultura, afetando, economicamente, muitas produções da Região.

Considerando que, este tipo de praga constitui um perigo insofismável para a saúde pública, uma vez que permite a propagação de diversas doenças, entre elas a leptospirose, que todos os anos causa diversas vítimas.

Considerando que, os meios atuais de combate a esta praga, designadamente, através de rodenticidas, revelam-se altamente ineficazes e bastante dispendiosos.

Considerando que, torna-se perentório o recurso a outro tipo de meios de combate, nomeadamente através do uso de armas de fogo e armadilhas.

Considerando que, não existe atualmente enquadramento jurídico que permita que essa praga possa ser combatida com recurso a armas de fogo e armadilhas.

Considerando que, nos termos da Lista de espécies cinegéticas a que se refere o Anexo I do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, o qual Regulamenta a Lei de Bases Gerais da Caça, não vem contemplado as espécies *Ratus norvegicus* (“ratazana”), *Rattus rattus* (“rato-preto”), *Mus musculus* (“murganho”) e *Streptopelia decaocto* (“rola-turca”).

Considerando que, para que os órgãos próprios de Governo da Região Autónoma dos Açores possam integrar as referidas espécies cinegéticas no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro de 2018, o qual estabelece o regime jurídico de gestão dos recursos cinegéticos e



do exercício da caça na Região Autónoma dos Açores, é necessário alterar o disposto no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.”

### **CAPÍTULO III**

#### **APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ANÁLISE E DILIGÊNCIAS**

Na reunião da Comissão, ocorrida a 17 de setembro de 2024, esta deliberou ouvir, presencialmente e com recursos a meios telemáticos, a Federação Agrícola dos Açores, a AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, FRUTER - Associação de Produtores de Frutas, de Produtos Hortícolas e Florícolas da Ilha Terceira, o Comando Regional da Polícia de Segurança Pública, a Comissão de Gestão Integrada de Pragas dos Açores, a Associação Ecológica - Amigos dos Açores, a SPEA/Açores - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves e o membro do Governo Regional competente em razão da matéria.

Deliberou, igualmente, solicitar os seguintes pareceres escritos: Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, Azores Wine Company, Adega Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico - Pico Wines, Adega Cooperativa dos Biscoitos, Adega Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa, Dimas Adega, Luís Vasco Cunha, produtor dos vinhos Materramenta, Francisco Costa - Representante da Suinicultura Francisco Vitorino Unipessoal, Associação de Caçadores dos Açores, Clube de Caçadores de Vila Franca do Campo, Associação Caçadores da Ilha do Pico, Associações Agrícolas dos Açores, Núcleo de Criadores de Bovinos de Raças de Carne da Ilha Terceira, APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores, Associações de carácter ambiental, Universidade dos Açores e Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários.

De referir que, a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, a Universidade dos Açores, o Núcleo de Criadores de Bovinos de Raças de Carne da Ilha Terceira, o Clube de Caçadores de Vila Franca do Campo, a Associação de Caçadores da Ilha do Pico, a APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores e a Comissão de Gestão Integrada de Pragas dos Açores – Roedores, emitiram parecer, os quais se encontram anexos ao presente relatório e que dele fazem parte integrante.



**Audição da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores - AMRAA, ocorrida a 1 de outubro de 2024 disponível em:**

**[Parlamento online - Audição da AMRAA-Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores - Anteproposta de Lei n.º 4/XIII \(CH\) – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto”](#)**

Iniciando a sua intervenção o Presidente Alexandre Gaudêncio, referiu da parte da AMRAA não têm nada a opor em relação à proposta apresentada pelo CHEGA, considerando que até vem reforçar a preocupação que também é dos municípios.

Iniciou a primeira ronda de perguntas o Deputado Francisco Lima (CHEGA) que questionou, em relação aos aterros intermunicipais, se existe entre os municípios, alguma coordenação ou alguma estratégia conjunta de controlo de roedores, visto serem espaços onde se encontra grandes quantidades dessas pragas. Questionou, igualmente, se consideram que o uso das armas de fogo ou ar comprimido seria mais um recurso para o controlo desta praga ou se apenas o uso de rodenticida tem sido eficaz nos aterros.

Em resposta ao Deputado Francisco Lima (CHEGA), o Presidente da AMRAA, referiu que não existe uma concertação entre os municípios, considerando que seria pertinente tal existir. Falando de uma situação mais concreta, ainda era Secretário da Agricultura o Eng. João Ponte, numa altura mais complicada a nível de controlo da praga de ratos, houve uma preocupação do Governo, na data, de haver uma concertação com os municípios dos Açores e realizou-se uma ação concertada, desde aí, os municípios não foram mais contactados para se realizar uma concertação. Existe autonomia dentro dos municípios para o próprio controlo de pragas, ou seja, cada município tem a sua autonomia para aplicar na sua zona geográfica esse controlo, normalmente solicitam uma prestação de serviços a empresas creditadas para fazer essa desinfestação urbana.

Usando o direito de réplica, o Deputado Francisco Lima (CHEGA) questionou se tem dados em relação aquisição de rodenticida por concelhos, se têm informação dos municípios que têm um papel ativo, se a situação é conversada entre municípios ou se é uma decisão de cada município. Sabendo-se que as juntas de freguesia fazem a distribuição de rodenticida e que possivelmente muito deles acaba por ser distribuído no meio agrícola.

Em resposta às questões colocadas o Presidente da AMRAA referiu que não têm esses dados, recordando quais são as competências das autarquias sobre esta matéria do controle de pragas, resume-se ao meio urbano. Todos os municípios têm delegação de competências em Juntas de Freguesia para, por exemplo, manutenção de zonas verdes ou do controle deste tipo de pragas. Havendo uma preocupação dos municípios de delegarem nas respetivas juntas essas delegações de competências. Não é prática comum os municípios cederem rodenticida às Juntas de Freguesia,



sendo essa prática, de distribuição pelas juntas de freguesia, de rodenticida, da competência da Secretaria Regional da Agricultura, sendo mais ou menos acentuada essa distribuição, conforme a situação esteja controlada ou não, considerando que não há um critério objetivo nessa distribuição.

A Deputada Patrícia Miranda (PS) pediu a palavra onde referiu que o controle de pragas é uma prioridade em todas as civilizações e que se atravessa uma grande lacuna e um grande problema com grandes proporções económicas, nomeadamente, no setor da agricultura, não só numa perspetiva económica, mas também numa perspetiva de saúde pública.

O controlo de pragas, para funcionar e trazer bons resultados, parte de uma ação concertada entre vários intervenientes, nomeadamente o Governo, as autarquias e as próprias populações, não só os agricultores, mas todos. Os agricultores, na parte que lhes competem, têm feito aquilo que podem e que é da sua competência. Não havendo ninguém mais interessado em proteger as culturas, do que propriamente os agricultores, mas sozinhos não conseguem ir mais além e fazer muito mais do que isso.

A Deputada Patrícia Miranda (PS) questionou se a falta de concertação entre o Governo com as autarquias, que foi referida anteriormente, pode comprometer ou está a comprometer toda essa ação de controlo de pragas.

Questionou, igualmente, se os municípios foram ouvidos e que conclusões foram dadas ao Governo, para implementação do Plano de Ação de Controlo Integrado de Roedores que o Governo pretende implementar.

Para responder às questões colocadas pela deputada, o Presidente da AMRAA, voltou a reforçar que a competência dos municípios no controlo de pragas é no meio urbano. Adiantou que a AMRAA consideraria importante existir uma concertação, mas não foram contactados para fazer parte de um grupo de trabalho ao nível desse controlo. Chamou a atenção que isto não quer dizer que não têm agido, reforçando, que muitos municípios têm atuado ao nível do seu território, contratando empresas especializadas para fazer face ao problema de pragas em meio urbano. Voltando também a reforçar a importância do papel das juntas de freguesia na limpeza e desmatação de zonas verdes.

No âmbito da primeira ronda pediu a palavra o deputado Pedro Neves (PAN) onde iniciou fazendo uma definição de praga como sendo uma superpopulação de uma espécie de vida que pode provocar doenças ou, originar desequilíbrio ecológico, nomeadamente, naquilo que é produzido pelos agricultores.

Falando da rola turca, apesar de ter havido, o ano passado, uma amostragem feita pelo Governo Regional, não existem sensores e, enquanto não existirem sensores, não se sabe qual a população



ativa da rola turca em determinada zona geográfica, e como tal não é possível categorizar como praga.

Referiu existirem três leis que protegem a rola turca, a saber: legislação regional que a protege, a nível nacional é protegida pelo regime jurídico da conservação da natureza e a proteção da biodiversidade e, a nível europeu, com a legislação comunitária, que é a diretiva das aves e convenção relativa à proteção da vida selvagem, perante isso, o deputado Pedro Neves questionou o Presidente da AMRAA se esta Associação se sente confortável em dizer que não tem qualquer oposição em relação a esta iniciativa

Para responder à questão colocada, o Presidente da AMRAA, esclareceu, que no caso da rola, a destruição dos ninhos e ovos que não é considerada uma situação ilegal, sendo uma forma de controlo da espécie. Não querendo ir contra a lei consideram que a proposta do Partido Chega, faz sentido, atendendo às situações em que são confrontados, para isso, basta ver os prédios abandonados e património que estão sendo destruídos e sujados por esta espécie.

Para exercer o seu direito de réplica o Deputado Pedro Neves (PAN) concordou que existe a exceção dentro da lei, para o controlo populacional. Mas a proposta, apresentada pelo CHEGA, pretende passar a rola turca para espécie cinegética, para esta ser eliminada com arma de fogo, que é completamente diferente do controle populacional, apresentado, por exemplo, pelo Presidente da AMRAA. Havendo também outro problema, apresentado pelo Deputado Pedro Neves, que é, ao identificar como espécie cinegética os animais roedores que estão na proposta, estes só poderão ser caçados durante a época de caça. Atendendo a estas situações, o Deputado Pedro Neves questionou, o Presidente da AMRAA, se estes fizeram esta análise à proposta.

O Presidente da AMRAA, nada mais acrescentou sobre o assunto.

Iniciando a segunda ronda de questões, o Deputado Francisco Lima (CHEGA) pediu a palavra para esclarecer que o calendário venatório dos roedores poderá e deverá ser todo o ano e, que a proposta apresentada, se prende com o facto, de neste momento, os roedores não puderem ser caçados com armas de fogo. Em relação à rola, questiona o Presidente da AMRAA, se este considera que a rola, em espaço urbano é uma praga, visto que entre os agricultores, estes já a consideram uma praga.

Para responder à questão colocada, o Presidente da AMRAA, afirmou que, atualmente, recebem mais queixas de rolas do que ratos, principalmente no meio urbano, constatando-se a “olho nu” uma quantidade anormal dessa espécie.



**Audição da Associação de Produtores de Frutas, de Produtos Hortícolas e Florícolas - FRUTER, ocorrida a 1 de outubro de 2024 disponível em:**

[Parlamento online - Audição do representante da FRUTER - Associação de Produtores de Frutas, de Produtos Hortícolas e Florícolas da Ilha Terceira - Anteproposta de Lei n.º 4/XIII – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto](#)

Para a sua primeira intervenção o Presidente da Fruter, Paulo Rocha iniciou acrescentado que não existe razão de ser de os ratos serem considerados uma espécie cinegética visto serem uma praga. Considerando que terá de haver uma ação concertada entre as Câmaras Municipais, Governo Regional, Obras Públicas e Juntas de Freguesia para que se faça uma limpeza a essa praga. Nos milhos esementeiras, na parte da coleta, houve terrenos com áreas de 70% que foram atacados por esta espécie, o que leva a que os agricultores abandonem esse tipo de cultivo. Outra praga que o Presidente da Fruter considera preocupante é a rola, que está dizimando, por completo, plantações, como por exemplo, o cultivo de alfaces, repolhos e outras hortícolas. No caso da rola estão a propagar-se por todas as ilhas à exceção da ilha das Flores, que ainda não foram vistas, considerando que estaria na altura de controlar a espécie, que foi introduzida nos Açores há poucos anos e já se tornou uma praga.

Aberta a primeira ronda de perguntas pediu a palavra o Deputado Francisco Lima (CHEGA) onde iniciou a sua intervenção esclarecendo que ao considerar o rato como espécie cinegética é uma questão formal que tem em vista o uso de armas de fogo sobre o animal, ou seja, o rato tem de estar incluído no catálogo de espécies cinegéticas a nível nacional. Passando à questão perguntou ao Presidente da Fruter se este tem conhecimento do uso de armas de fogo, apesar de neste momento ser ilegal, por parte dos agricultores, para controlar os ratos e rolas e se considera que seria uma ferramenta útil, visto ter tido conhecimento desta prática entre alguns agricultores. Acrescentou que a regra do uso de armas de fogo, sobre estas espécies, teria de cumprir as regras, *à posteriori* regulamentadas, como por exemplo, em altura das sementeiras, em determinadas zonas e com autorização por requerimento aos serviços de desenvolvimento agrário. Questionou se não seria mais um recurso ao controle destas pragas, visto o uso de rodenticida além de ser caro, por vezes é ineficiente ou, por não serem devidamente aplicados ou, porque não são aplicados em todos os locais ao mesmo tempo.

Para responder às questões o Presidente da Fruter frisou que se a questão da espécie cinegética é simplesmente para o uso de arma de fogo compreende a inclusão da espécie no catálogo. Existindo alguns agricultores que usam a arma de pressão de ar, considera que não resolve, nem conseguem controlar a praga. Reforçando a ideia que só através de uma ação concertada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Adiantou que o cartucho de armas de caça, que requerem licença de caça, também têm os seus custos podendo não compensar o investimento.

Usando o direito de replica, o deputado Francisco Lima(CHEGA) esclareceu que o uso de armas de ar comprimido também carece de licença e não alterando a lei, essas armas também não podem ser utilizadas. Voltou a questionar se o Presidente da Fruter tem conhecimento da utilização de armas para controlo da praga dos ratos e rolas, principalmente no caso de pastagens médias e pastagens altas.

Em resposta às questões colocadas, o senhor Paulo Rocha, referiu que já houve várias pessoas que lhe falaram dessa prática e que alguns pagam a caçadores com licença para fazer a limpeza. Acrescentou que na altura dassementeiras, usam várias estratégias, desde alimentar os ratos até o milho nascer, colocar redes à volta das silagens ou gaiolas, que neste momento também estão proibidas.

No âmbito da primeira ronda pediu a palavra a Deputada Patrícia Miranda (PS) onde referiu que as pragas são uma realidade de todas as comunidades. Elas existem e estão no ambiente. Sendo necessário criar um equilíbrio de forma que essas populações, não tomem dimensões que sejam incompatíveis com a própria saúde pública, o próprio desenvolvimento da agricultura, que se quer sustentável ou economicamente viável. Infelizmente, na Região, foi reconhecido, aproximadamente em 2022, que o problema começou a ter dimensões altamente assustadoras e preocupantes. Foi reconhecido, foi denunciado, quer por agricultores, quer também por outras entidades. Em 2023, o Governo anuncia à comunidade que iria, no final do mês de agosto, operacionalizar um plano de controlo às pragas. Passado um ano, continua sem existir um plano de controlo.

Do Governo existe estratégia e esse plano viria a colmatar a necessidade dessa estratégia. Mas os prejuízos foram crescendo e são públicos, em diversos setores, desde a vinha, pecuária ou milho, sendo uma questão que preocupa a todos, porque é essencial para um dos desígnios deste Governo, que é a autossuficiência alimentar.

Continuando, a Deputado Patrícia Miranda (PS), referiu que não existindo estratégia, exigisse do Governo que seja capaz de apoiar os agricultores. O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, entregou na Assembleia um requerimento onde perguntou ao Governo que medidas é que o Governo estava a implementar ou a desenvolver para a proteção das culturas. Onde o Governo responde apenas que tem adotado medidas. Não dizendo quais são. A Deputado Patrícia Miranda (PS) perguntou, se o Presidente da Fruter, tem conhecimento dessas medidas e se sabe quais é que são. Outra questão colocada ao Governo se estaria disponível para apoiar os agricultores perante esses prejuízos. E o Governo responde que está a apoiar os agricultores e dá exemplo de duas portarias. o apoio à fibra e o apoio às intempéries. A Deputada Patrícia Miranda (PS)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

perguntou ao Presidente da Fruter se o apoio à fibra vai compensar os produtores de hortifruticulturas em algum sentido. E o apoio às intempéries, referido na portaria 80, que diz respeito às intempéries anunciadas do ano passado e referentes a este ano se, também, vai colmatar os prejuízos pelas pragas que os agricultores têm se queixado.

Continuando as questões perguntou ao Presidente da Fruter se este tem conhecimento da resolução do Partido Socialista apresentado o ano último plenário, que um dos pontos resolutivos, era criar um apoio extraordinário para compensar todos os agricultores independentemente do seu setor de produção, para colmatar os prejuízos, quer pelo a seca que se verificou no último mês, quer pelo descontrolo das pragas, projeto esse, que foi chumbado e está em discussão na Comissão de Economia.

Para responder às várias questões colocadas o Presidente da Fruter, senhor Paulo Rocha, iniciou a esclarecer que antes de 2022 as pragas já existiam e havia reivindicação sobre esse assunto, havendo sim antes de 2022 mais disponibilidade de raticida. Havendo após 2022 uma redução significativa de dispensar raticida aos agricultores. Relativamente à proposta de apoios apresentada pelo PS, Paulo Rocha, não concorda, achando que a questão tem de ser resolvida de fundo e não um apoio para alimentar as pragas. Em relação ao apoio às fibras, que está relacionada com a seca e não com as pragas, foi feito um levantamento por todos os agricultores e divulgado para se dirigirem aos serviços e notificarem algum prejuízo, realçando, que na parte das hortícolas, para certas variedades o tempo seco é melhor. Houve algumas situações, como redução na parte da batata, mas, por exemplo, a banana disparou a produção. Em relação à portaria referente às intempéries, os agricultores foram igualmente informados para serem sinalizados os prejuízos.

Usando o direito de réplica a Deputada Patrícia Miranda (PS) esclareceu a importância de criar apoios, principalmente quando falha a estratégia. O Governo tem de estar preparado para colmatar a falha na estratégia de combate às pragas, então o Governo tem de estar disponível para apoiar essa questão. Os apoios surgem nesse sentido. Não é para disfarçar o problema. É para colmatar um problema que está a existir exatamente porque não se está a aplicar de forma correta uma estratégia que esperávamos que estivesse em vigor. Existem dois apoios que são distintos e nenhum deles dá resposta a esta questão.

A Deputada questionou se o senhor Paulo Rocha conhece ou existem medidas que o Governo diz que implementou para proteger as culturas do aumento das pragas.

Para responder à questão colocada, o senhor Paulo Rocha diz que não existem. Houve uma redução da disponibilidade de rodenticidas e também o que não existe é uma resolução da questão dos seguros agrícolas, que tem sido uma luta de antes de 2022. O senhor Paulo Rocha considera que não devia acontecer um agricultor que fazia seguro recebia, por exemplo, 10 e, o



agricultor que não fazia seguro, perante uma intempérie, recebia 20, havendo esta discrepância os agricultores, concluíram que não era necessário fazerem seguro.

A questão dos seguros é um assunto abordado na Federação e nas Associações e uma preocupação e, não havendo seguros, o senhor Paulo Rocha salientou que propôs um “fundo de regional catástrofes” em que os agricultores descontassem uma percentagem do seu subsídios anual, não havendo nada a registar nesse ano, seria devolvido ao agricultor o valor, sendo uma forma de haver uma garantia de apoio em caso de catástrofe, visto as seguradoras não avançam com este tipo de seguros e da parte do Governo, segundo Paulo Rocha, não tem havido muita participação.

Aberta a segunda ronda de questões o Deputado Francisco Lima (CHEGA) pediu a palavra para questionar o Presidente da Fruter, se este consegue quantificar a quantidade de rodenticidas que era atribuído aos agricultores antes de 2022 e depois de 2022, tendo em conta que este referiu que houve uma diminuição da atribuição. Questionou, igualmente, a razão do Estado fornecer de forma gratuita o rodenticida, questionando se os rendimentos dos agricultores não são suficientes para sustentar essa despesa e se justifica, por vezes, fazerem vários quilómetros, para ir buscar 1 ou 2 quilos que lhe forma atribuídos. O deputado referiu que noutros tempos, quando eram atribuídas grandes quantidades de rodenticidas estes não eram, por vezes, bem aplicados ou nem sequer eram aplicados.

Para responder às questões do Deputado Francisco Lima (CHEGA), o senhor Paulo Rocha, Presidente da Fruter voltou a realçar que realmente houve uma redução bastante significativa na atribuição de rodenticidas, mas não consegue quantificar. Considera que deve ser exigido um plano de desratização aos agricultores, mas neste momento, deve haver uma ação concertada entre as várias entidades para redução das pragas e, posteriormente, ser exigido, através de meios legais, ao agricultor a obrigação de ter um plano de desratização e ser fiscalizado para o cumprimento do plano.

Para a terceira ronda, pediu a palavra o Deputado Francisco Lima (CHEGA) onde referiu que já existe um Decreto Legislativo Regional que é o Plano de Controle Integrado de Roedores, que obriga a quem tem instalações fixas a ter plano de desratização, existindo a lei, o deputado pergunta se o Presidente da Fruter considera que se deve aumentar a fiscalização e, como o Decreto Legislativo Regional apenas refere instalações fixas, se considera que deve ser alargado a terrenos ou espaços abertos.

O Deputado Luis Soares (PSD), pediu a palavra recentrando o assunto da audição, referindo que o rato ao ser considerado na lista de espécies cinérgicas, não é para alimentação, mas frisou, que os atos venatórios são feitos, também, para defesa de territórios e controlo de pragas, considerando ser pertinente a questão colocada sobre o tipo de arma a utilizar no controlo dos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ratos, atendendo que o rato tem hábitos noturnos a utilização de arma de fogo não poderia ser utilizada durante a noite, devido ao ruído e, a arma de ar comprimido, apesar de provocar menos ruído e de não carecer de licença não pode ser utilizada para provocar a morte de um animal mas, sim, apenas para fins lúdicos. Ou seja, para a sua utilização, no controlo da praga do rato, teria de se inscrever essa arma para ser utilizada para esse fim. Sendo assim, coloca a questão ao Presidente da Fruter se considera viável utilizar a arma de ar comprimido ao invés da arma de cartucho para o controlo da praga dos ratos.

Em resposta às questões colocadas, o senhor Paulo Rocha, e para responder ao Deputado Francisco Lima (CHEGA) considera que o Decreto Legislativo Regional tem de ser alargado, além disso, tem de existir formação para que as pessoas percebam quais as alturas mais adequadas para aplicar rodenticida, a variedade de ratos que existem e como eles atuam, a forma de montar as armadilhas e colocar o isco.

Relativamente à questão colocada pelo Deputado Luís Soares (PSD), o senhor Paulo Rocha considera que mesmo legalizando a arma de pressão de ar, a pessoa tem de ter muito pontaria e, para usar durante a noite, só com mira telescópica. Relativamente às outras armas, as espécies cinegéticas, dando o exemplo dos coelhos, cada vez são menos e, as complicações para o uso de armas de fogo são cada vez maiores, tanto ao nível dos custos das licenças, dos cursos que são exigidos, cadeados e cofres, entre outros.

**Audição do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública, ocorrida a 25 de outubro de 2024 disponível em:**

[Parlamento online - Audição do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública - Anteposta de Lei n.º 4/XIII – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto](#)

Iniciou a sua intervenção o Sr. Superintendente Valente Dias, referindo que materialmente o que está em questão é, maioritariamente, o controle de pragas. Sendo uma matéria que tem um triplo reflexo, a saúde pública, a agricultura e o ambiente. Existindo mecanismos próprios, tanto jurídicos, materiais, técnicos, científicos, serviços e órgãos, que têm por objeto estas matérias, a matéria do controle das pragas e os seus reflexos, tanto na saúde pública, na agricultura e no ambiente.

A Polícia de Segurança Pública não é, em primeira linha, um destes serviços ou destes órgãos que se ocupam, predominantemente, da questão do controle de pragas com este triplo reflexo. O Decreto-Lei 202/ 2004, de 18 de agosto, que se pretende alterar, tem por objeto coisa materialmente diferente do controle de pragas, que é a conservação, o fomento e a exploração



de recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como aos princípios reguladores da atividade cinegética da caça.

Em relação estreita com esta atividade da caça, em que a PSP também é entidade fiscalizadora está a matéria das armas de fogo, principalmente regulada na Lei nº 5/2006, de 23 de fevereiro, em que a PSP é a entidade policial fiscalizadora e até autoridade administrativa, na medida em que atribui as licenças, cancela as licenças, aplica as coimas, quando isso for necessário.

A PSP considera que o controle de pragas não é caça, importando regular esta matéria das pragas nas suas sedes próprias e adequadas e com recurso aos instrumentos jurídicos e materiais apropriados, em que a administração pública portuguesa e regional têm vasta experiência. Em segundo lugar, consideram que o uso de armas de fogo para os efeitos pretendidos, designadamente, controle de pragas relacionadas com ratos, é proibido por lei, no momento atual. E, em vista dos perigos que se pretende evitar, consideram um uso de armas tecnicamente reprovável e não recomendável.

As armas de fogo, no nosso regime, estão submetidas a um uso muito estrito e com fundamento histórico e culturalmente muito arraigado na sociedade portuguesa, onde a caça se inclui, mas não no controle de pragas.

Iniciada a primeira ronda de perguntas, pediu a palavra o Deputado José Sousa (CHEGA) onde esclareceu que o pedido de audição da PSP, sobre este diploma foi no sentido de uma abordagem para se perceber se é exequível a fiscalização do uso de armas de fogo no controle de pragas, sendo a PSP a entidade que fiscaliza o uso das armas e munições, respeitando sempre a Lei nº 5/2006, de 23 de fevereiro. Passando a ser um instrumento de controle, este estar enquadrado na lei, de forma a não haver incumprimento por aqueles que usem a arma de fogo para o controle de algumas espécies.

O Senhor Superintendente para responder à questão referiu que a Polícia de Segurança Pública e o Comando Regional dos Açores são capazes e têm todos os meios necessários para fiscalizar todas as matérias de que forem incumbidos pela Lei.

Ainda no âmbito da primeira ronda pediu a palavra o deputado Pedro Pinto (CDS-PP) onde questionou que implicações, do ponto de vista da PSP, existem, para a segurança das populações o uso de armas de fogo com o controle de caça, dando o exemplo de vários terrenos agrícolas contíguos, de vários proprietários diferentes, estarem todos a fazer um controle de pragas com armas de fogo em simultâneo.

Para responder à questão colocada, o Senhor Superintendente voltou a reafirmar que o uso das armas de fogo para os efeitos pretendidos de controle de pragas é proibido na longa história jurídica portuguesa e, em vista dos perigos que se pretendem evitar, quando pensamos no uso de armas de fogo, elas são, tecnicamente, não recomendadas nestas situações.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O uso de armas de fogo é muito restrito às situações mínimas, normalmente relacionadas com a defesa pessoal. E, neste âmbito, o uso ainda é mais restrito do que o habitual quando relacionadas com a caça ou com o desporto. E todos estes domínios materiais do uso de armas de fogo são, depois, severamente disciplinados, quanto ao licenciamento, quanto aos períodos, quanto à formação, quanto à habilitação para o efeito, quanto aos locais onde isto se pode fazer. Portanto, são áreas muito disciplinadas do ponto de vista jurídico e material para diminuir, ao mínimo, o perigo, porque as armas de fogo são instrumentos muito perigosos. Para concluir, considerou o uso de espingardas de caça, para controle de pragas como uma atividade muito perigosa.

**Audição da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves - SPEA Açores, ocorrida a 25 de outubro de 2024 disponível em:**

[Parlamento online - Audição da SPEA Açores - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves - Anteposta de Lei n.º 4/XIII – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto](#)

Iniciou-se a audição com a intervenção do Dr. Rui Botelho explicando a razão do envolvimento da SPEA no processo porque, enquanto Associação e enquanto projetos de restauro ecológico, a nível nacional, têm uma vasta experiência no trabalho da principal ameaça que aqui está identificada, que são os roedores. Tendo alguns casos de sucesso. Fecharam recentemente o projeto LIFE Berlengas em que conseguiram a erradicação de roedores na Ilha das Berlengas. Um projeto integrado e que a base deste trabalho é o rodenticida. Nos Açores têm trabalhos, com controlo em colónias de aves marinhas, em ilhéus e, a nível da tronqueira, não erradicação, mas sim o controle até para a segurança das nossas equipas operacionais nas áreas que trabalhamos. E, paralelamente a isso, têm um envolvimento, quase desde o primeiro momento, com a Direção Regional de Recursos Florestais, ao nível do Conselho Cinegético da Ilha de São Miguel, que é promovido pela Direção.

Defendem que a gestão ativa dos recursos de cinegética deve ser feita com as melhores práticas e, para tal, têm tido um envolvimento anual nos calendários venatórios, nas preocupações quer dos lavradores, associações agrícolas e associações florestais.

O representante da SPEA passou a uma análise a cada ponto da proposta:

No parágrafo 2 – “Considerando que o rato e a rola turca são uma das pragas que mais danos causam à agricultura, afetando economicamente muitas das produções da Região”.

O Decreto Legislativo Regional 31/2010/A, estabelece medidas de prevenção, controle e redução das presenças de roedores e invasores e comensais. Ou seja, já tem enquadramento legal, sendo necessário é colocá-lo em prática.



Relativamente à rola turca ou rola de colar é uma espécie nativa dos Açores, assim diz a Secretaria Regional de Alterações Climáticas, protegida por diplomas regionais europeus. Não existindo quaisquer dados que possam confirmar o seu estatuto como praga agrícola. Nomeadamente no impacto direto nas culturas e o levantamento dos custos económicos para os agricultores.

A colonização desta espécie é recente nos Açores, tendo as primeiras identificações sido em 2006. O seu crescimento inicial de população exponencial, é habitual em espécies de colonização recente é que encontram abundância de comida, neste caso das lavouras, como silos abertos e comedores de vacas.

Contudo, segundo Dr. Rui Botelho existe uma questão pertinente que é este aumento da população não pode ser gerido pela caça com arma de fogo, provavelmente por se tratar de uma espécie essencialmente periurbana. Podendo existir outras abordagens, menos simplistas, para o potencial de mitigação dos impactos causados por essa espécie.

Quando foi elaborado, o único relatório dos estragos causados pelas espécies de aves selvagens na Região que incluíam, pombo torcaz, melro de negro e rola turca, não foi possível quantificar as densidades populacionais da rola turca, por cada ilha, nem a sua evolução populacional, apesar de já existir os primeiros dados do senso de aves comuns, não foram apresentados no relatório, dados concretos, que relacionem esta espécie às perdas identificadas na agricultura. Ou seja, havia uma questão de aves, mas não se conseguiu identificar que seja a rola turca, nem se conseguiu demonstrar os custos económicos das perdas causadas por esta espécie, os valores apresentados são irrisórios.

No ano passado, havendo pressão ao nível dos viticultores, deu-se a aprovação do Despacho 1556/2023 de 8 setembro, que autorizou a realização de operações de correções populacionais de espécie da rola turca em zonas de produção agropecuária, agrícola e vitivinícola em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, entre 11 de setembro e 11 de novembro de 2023. Nesse sentido, o SPEA solicitou ao Senhor Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas o relatório que estava afeto à execução deste despacho, tendo sido informado que não tinham existido pedidos de correção com arma de fogo. Ou seja, os agricultores assumiram que a correção com armas de fogo não era eficaz porque não foi feito qualquer pedido. No caso da rola turca, ao contrário dos roedores, existem vários enquadramentos legais.

No parágrafo 4 – “Considerando que os meios atuais de combate a esta praga, designadamente através de rodenticidas, revelam-se altamente ineficazes e bastante dispendiosos”. Em relação a este parágrafo, o representante da SPEA, referiu que em todos os projetos de erradicação de roedores em ilhas oceânicas habitadas tem-se conseguido com sucesso erradicar roedores tendo como base o uso de rodenticidas, ou seja, o sucesso de todos estes projetos, a base tem de ser uma metodologia integrada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O que falta na Região, segundo Dr. Rui Botelho, é a implantação de estratégia clara para este processo de erradicação. A Região tem capacidade técnica, nomeadamente na divisão de controle integrado das culturas, ao nível da formação e da capacitação.

O representante da SPEA referiu, que algumas substâncias ativas que estão à venda no mercado são ineficazes, ou seja, há espécies de roedores, nomeadamente o *Mus musculus* - murganho, que estão imunes a alguns destes princípios ativos, considerando que estes princípios ativos já não deviam estar autorizados no mercado, mas continuam à venda, o que denota uma falta de estratégia.

Em 2015 foi lançada uma resolução para a criação do plano estratégico de combate às pragas nos Açores, e também tinha o controle de densidade de espécies protegidas, plano este que nunca avançou.

O recurso de arma de fogo para abate de ratos não será um processo económico, atendendo que o custo de munições está entre 50 e 60 cêntimos e uma saqueta de rodenticida está à volta dos 10 cêntimos.

Parágrafo 5º - “Considerando que se torna perentório o recurso de outro tipo de meios de combate, nomeadamente através do uso de armas de fogo e armadilhas”. Em consideração a este parágrafo o Dr Rui Botelho referiu que não existe nenhum estudo científico ou técnico credível, publicado em revistas de especialidade, a nível nacional e internacional, que aponte as armas de fogo como meios eficazes para o controle de roedores. Sabendo que os roedores estão maioritariamente em zonas periurbanas, ou seja, junto às atividades agrícolas, ordenhas e nos meios urbanos. Segundo o Decreto Legislativo Regional 3/2018/A, de 19 fevereiro que estabelece o regime jurídico da gestão de recursos cinegéticos e o exercício de caça, não se pode usar armas de fogo a 250 metros de qualquer infraestrutura, seja ela pecuária, zonas de estacionamento do gado, zonas urbanas e vias públicas.

Relativamente às armadilhas, o Decreto-Lei nº 38/2021 de 31 maio, proíbe a utilização e venda de armadilhas não seletivas. O legislador pretende retirar do mercado todos os tipos de armadilhas ou ratoeiras cujo princípio seja a não seletividade. Ou seja, a ratoeira mais comum de disparo instantâneo é retirada do mercado. O Decreto Legislativo Regional que gere a caça, nos meios de caça permitidos não inclui nenhum tipo de armadilhas. Ou seja, em espécies cinegéticas as armadilhas não são permitidas na Região.

Para os últimos parágrafos da anteproposta em discussão, o representante da SPEA referiu que a inclusão das espécies constantes na presente proposta de regime cinegético vai contra os supostos objetivos da presente proposta, que seria o controle ou a erradicação de pragas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Relativamente à rola de colar, alguns países tiveram uma prorrogação para controle cinegético, mas nem Portugal, nem Espanha fazem parte desses países que tiveram essa prorrogação. Ou seja, qualquer alteração da legislação nacional tinha de passar primeiro pelo Parlamento Europeu.

Aberta a primeira ronda de inscrições pediu a palavra a Deputada Joana Pombo Tavares (PS) onde referiu o conhecimento de um relatório que foi feito entre 2016 e 2018, específico para as terras da Vinha do Pico e do Faial, com algumas espécies, entre elas a rola turca. Questionou o representante da SPEA se o relatório mencionado acima refere-se a este, sendo outro, solicitou que fosse facultado à Comissão.

Atendendo que na Região, não existem dados concretos da população da rola turca para se fazer uma avaliação correta do impacto nas culturas, tendo em conta também ao facto de ser uma espécie recente e o sentido do controle desta espécie, sendo urbana, fica fora da possibilidade de ser como espécie de caça, dado o uso de arma, a deputada questionou se esta deverá ser contida no plano integrado de pragas com outro tipo de controlo,

Para responder às questões colocadas a Dra. Azucena de La Cruz referiu terem o relatório da SRHAC de 2023, sobre os estragos causados por espécies de aves selvagens. Em relação à distribuição recente, mas natural, da colonização nos Açores da rola turca, esta espécie foi alastrando-se pela Europa e chegou, de uma maneira natural, até aos Açores. Esta espécie por ter um comportamento mais urbano, está a ser beneficiada pela alteração do uso do solo e, portanto, estão a ter uma expansão. Os dados recentes mostram um crescimento exponencial, um crescimento grande da espécie, o que é normal quando há uma primeira colonização de uma espécie que aproveita um recurso que nenhuma outra espécie estava a aproveitar. Efetivamente, há um crescimento da espécie, é visível e é referenciado cientificamente, mas não em todos os locais da ilha por igual. O crescimento está a ser muito concentrado em zonas urbanas e periurbanas, o que leva a que a perceção que as pessoas têm do crescimento, é muito maior ao crescimento real da espécie, porque ela em zonas florestais não existe.

Colocando a possibilidade de haver alguma correção da população, caso fossem provados efetivamente danos significativos, as medidas teriam de ser numa lógica integrada, que deveria passar por algum compromisso, por parte das estruturas que estão a facilitar o aumento da distribuição e alimentação desta espécie, para estas fazerem um esforço pelo controle das fontes de alimento.

Este seria o primeiro passo, caso se pretenda fazer um pedido à União Europeia (UE) para autorização deste controle populacional. Porque a UE iria questionar se antes de autorizar a caça houve outro tipo de controle prévio e integrado.

Para concluir a intervenção Dr. Rui Botelho para responder à Deputado Joana Tavares(PS) sobre o relatório mencionado por esta, esclareceu, que os estudos de 2018 e 2019, realizados pelo CIBIO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

do Porto (Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos), verificaram através das câmaras de vídeo que foram colocadas em zona-chave da vinha, que as duas espécies identificadas foram a lagartixa e o melro negro, não identificando a rola-de-colar, apesar da sua presença, não estava diretamente combinada com a alimentação da vinha.

A Dra. Azucena de La Cruz, acrescentou, que pelo que se conhece da espécie na Europa, é uma espécie granívora, alimentando-se de grão não sendo a uva o tipo de alimento que esta espécie usa.

Usando o direito de réplica a Deputado Joana Pombo Tavares (PS), fez referência à notícia do Senhor Secretário da Agricultura, do dia 9 de outubro, em que este anuncia que os milhafres poderiam ser uma solução para os prejuízos das aves nas vinhas e, que irá testar a falcoaria para controlar as aves nas vinhas, questionando a SPEA se seria uma possibilidade de controlo das espécies.

Para responder à questão Dr. Rui Botelho, este referiu que da parte da SPEA fizeram uma interpelação à Direção Regional dos Recursos Florestais, sobre a notícia em questão. Dividindo a notícia, a questão de usar a falcoaria como meio de afugentamento e potencial controlo é um meio de testado, de sucesso e dispendioso. Seria um bom teste piloto se for feito com todo o fundamento, com equipas experientes que existem a nível nacional, considerando uma boa solução. Relativamente à segunda parte da notícia, sobre a questão dos milhafres esta espécie não é propriamente um falcão de caça à rola ou melro negro, é uma ave de rapina, é oportunista, tem um vasto nicho ecológico que se alimenta desde a lagarta das pastagens a predadores, mas não é um falcão de caça. Das duas aves predadoras nos Açores a diurna é milhafre e a noturna é o mocho que é um especialista em roedores.

Considerando que o aumento das densidades artificiais da população não faz sentido nenhum. Dos sensos feitos à população de milhares dos Açores nos últimos 10 anos este apresenta um crescimento estável e, a inclusão de novos casais poderia alterar a dinâmica, referindo também que a criação em cativeiro de aves rapina é um processo extremamente complexo.

Aberta a segunda ronda de perguntas o Deputado José Sousa (CHEGA) pediu a palavra para esclarecer que a proposta não se iria sobrepor ao regime jurídico das armas e munições, nem à lei da caça dos meios urbanos. Em pesquisas efetuadas o Deputado José Sousa (CHEGA) referiu que a alimentação da rola turca é à base de grãos, sementes e bagas, incluindo uvas, considerando que os estudos deveriam ser atualizados, fazendo uma reavaliação do impacto da rola nas culturas e se houve mudanças na alimentação nos Açores.

Para concluir a audição Dr. Rui Botelho concluiu reafirmando a importância da continuação dos estudos, porque se existem realmente perdas têm de ser quantificadas e com a lei existente em zonas de estacionamento de gado não é possível caçar.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Dra. Azucena de La Cruz, referiu que em relação à alimentação da rola-de-colar, a evidencia científica é que existem outras espécies que se estão a alimentar da vinha, principalmente, a lagartixa, voltando a referir que a perceção pode levar a ideia que é a rola.

**Da Audição da Associação Ecológica Amigos dos Açores, ocorrida a 25 de outubro de 2024 disponível em:**

[Parlamento online - Audição do Presidente da Associação Amigos dos Açores – Associação Ecológica - Anteproposta de Lei n.º 4/XIII \(CH\) – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto](#)

Para uma intervenção inicial, o Dr. Diogo Caetano, referiu que esta iniciativa tem várias questões que transcendem. A questão que vêm analisar é o aditamento de espécies à lista das espécies cinegéticas na Região Autónoma.

Segundo o Presidente da Associação, era interessante perceber qual é o âmbito e a intencionalidade desta proposta, porque, se a intencionalidade for comer as espécies que são caças, é uma, se for combater os problemas de população, é outra. Naturalmente, considerando que não há interesse em comer nenhuma destas espécies, referiu que se está a optar por uma solução remediativa, sem se ter executado o princípio preventivo.

Referiu que o problema é não se seguir uma pirâmide de prioridades, mitigando e combatendo o problema, e só quando não há controle sobre esse problema avançar com medidas corretivas. É o que tem acontecido com algumas espécies em ascensão, não só com a rola turca. Todos os anos, nos verões à discussão de que as aves são prejudiciais na vinha, elencam-se as espécies e depois os trabalhos que existem na universidade, acabam por não identificar a relação das espécies com as causas do protesto.

Entendemos, segundo o Presidente da Associação, que se deve fazer um esforço preventivo, no sentido de percebermos que muitas das vezes somos nós que criamos o desequilíbrio que faz com que estas populações cresçam, são as nossas atividades ou as nossas faltas de atividades, em algumas situações específicas que fazem com que os roedores ou algumas aves possam estar mais controláveis ou menos controláveis, havendo também fatores naturais, neste caso o objetivo é estabelecer uma medida corretiva relativamente aos ratos.

Segundo a Associação não entendem o rato como uma espécie cinegética, nem uma espécie de caça. Sabendo que é um problema de saúde pública em todas as ilhas, consideram que não é através de dar porte de arma indiscriminado que se irá combater esta problemática. Enquanto Associação do ponto de vista ecológico, não pretenderíamos chegar a medidas de correção populacional, fosse de que espécie fosse, mas quando há, efetivamente, excessos populacionais



comprovados, temos de atender a essas problemáticas e arranjar metodologias. No entanto, entendem, que não se deve começar com metodologias corretivas quando não estão esgotadas todas as possibilidades que poderia haver no plano preventivo e de combate com meios mais naturais, orgânicos e não violentos.

Além disso, havendo um conjunto de regras específicas que regulam a atividade cinegética, teria de haver exceções e exceções para ser possível combater através da caça, por exemplo, no caso específico do rato.

No caso da rola, é uma espécie nativa, que chegou aqui pelos seus próprios meios, é reconhecido por agricultores, inclusive por proprietários de quintas que está em crescimento populacional, no entanto, não há um excedente populacional classificado que permita estabelecer medidas corretivas através da atividade cinegética. Aliás, pouco foi feito em termos de medidas corretivas ou populacionais a montante, como por exemplo já aconteceu com a gaivota.

O Presidente da Associação entende que devem-se discutir, debater e aprimorar muito mais as questões que estão à montante do problema do que estarmos a transformar este problema numa medida remediativa que, nunca passaria de remediativa e nunca teria o alcance de correção populacional efetiva relativamente às populações que se sabe que existem, por exemplo, de ratos. Passando à primeira ronda de questões, pediu a palavra a Deputada Joana Pombo Tavares (PS) onde referiu que ao longo das várias audições a visão geral é que o controle desta praga não será pela caça e não será o método que deverá ser adotado.

A deputada pediu a opinião do Presidente da Associação, no caso da rola, sendo uma espécie mais urbana, com características às quais a caça poderá não ser aplicável, se considera que haverá necessidade de uma gestão integrada deste controle que não passa pela caça. Questionou, igualmente, se têm sido reportados casos à Associação, de queixas ou relatos de agricultores ou vitivicultores, de problemas com ratos e rolas.

O Dr. Diogo Caetano, reconhece que no caso da rola-turca, tem se sentido um aumento, principalmente, em zonas de transição entre o urbano e rural, esclarecendo, que se está a falar de um aumento ao nível de perceção, não estando a referir-se a dados científicos.

Em relação à problemática das vinhas, o Dr. Diogo Caetano, referiu que no Conselho Regional do Ambiente, o Secretário do Ambiente deixou a nota de que haveria premência e interesse em fazer um novo estudo. Ou seja, no Conselho ficou assumida essa importância de se fazer essa verificação do estudo. O estudo que existe de 2016, referido pelo SPEA, acaba por identificar algumas problemáticas bem maiores do que estas espécies, que é a lagartixa e o pardal, que no caso da vinha, o maior dano é causado pela lagartixa.

O Presidente da Associação considera que é necessário criar um compromisso, com todos os intervenientes, Governo, Assembleia, Associações, Associações Vitivinícolas, Universidade, para



elaborar um novo estudo. Para não se repetir os problemas no próximo ano e assim sucessivamente, que se transformam muito rapidamente em prejuízos da vinha, eventualmente, na recessão de alguns apoios que pudessem ser dados aos vitivinicultores no ano que cessa por prejuízos, e não propriamente, do combate da problemática que era o que se devia apostar de ano para ano.

Relembrou que foi concedida uma autorização conjunta do Secretário da Agricultura e do Ambiente para caça e nenhum dos agricultores exerceu esse direito, ou seja, o que também comprova que, eventualmente, as próprias reclamações são desenvolvidas extemporaneamente. Considerando ser uma questão de planeamento.

Os dados são muito importantes, estudos com câmaras que são feitos pela Universidade, são estudos bastante interessantes, consultando esses estudos, eles vão dar uma grande preponderância à lagartixa e ao pardal, e contrariamente a espécies reconhecidas e notáveis, como o pombo-torcaz, que antes de existir esta discussão era considerado o grande culpado, tendo-se verificado que este não tem uma incidência tão significativa quanto o que era esperado pelos próprios produtores.

**Audição da Federação Agrícola dos Açores, ocorrida a 6 de dezembro de 2024 disponível em:**

[Parlamento online - Audição da Federação Agrícola dos Açores - Anteposta de Lei n.º 4/XIII – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto](#)

Para sua primeira intervenção teve a palavra o Presidente da Federação Agrícola dos Açores onde referiu que estão todos de acordo com o prejuízo crescente no sector da pecuária e agricultura dos ratos, além da questão de saúde pública e as implicações que tem.

Esta situação está mais assente nos agricultores, que apesar de existir um maior cuidado para o uso de luvas e outras formas de trabalhar estão sempre mais sujeitos ao contato com os roedores. Sendo uma das condições básicas e obrigatórias no caderno das especificações das vacas felizes, tem de ter um plano de desratização. Desta forma, um produtor que esteja nas vacas felizes está a combater a propagação da praga e outro agricultor que não esteja nas vacas felizes, não tem essa obrigação.

A rola, considera o Presidente da Federação, também é um problema gravíssimo, não fazendo tanto prejuízo como o rato, mas faz muito prejuízo na agricultura, não estando identificado nenhum prejuízo na área da saúde pública, mas sendo um problema grave a sua proliferação.

Aproveitou, para dar nota da preocupação dos prejuízos brutais na agricultura e das questões da saúde pública das gaivotas. A informação transmitida pela Secretaria do Ambiente é que o crescimento maior do aparecimento desta ave tem sido na Ilha de São Miguel, que nas outras ilhas



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

não tem sido tanto e atendendo à situação de São Miguel, o Presidente da Federação sugeriu junto da Secretaria Regional do Ambiente uma correção dessa espécie.

O Presidente da Federação mencionou que em relação às pragas, não se combate pragas de forma isolada, combate-se pragas de forma integrada e articulada. Existem duas Secretarias Regionais que estão ligadas diretamente a estas questões, sendo a Secretaria Regional da Agricultura, que tem a questão da cinegética e a Secretaria do Ambiente, que está ligada às rolas e aos pombos torcazes que também fazem algum prejuízo, mas não com a mesma dimensão. E a questão das gaivotas, que considera Jorge Rita, é para se começar a pensar nessa situação.

Não sendo considerada uma praga, mas sendo os coelhos uma espécie cinegética devido à sua proliferação em algumas zonas, é permitido fazer a correção. Sabendo que são situações difíceis de pedir à União Europeia para que se faça correções de aves ou de alguma situação, considera que existem argumentos fortes, não só nos prejuízos por parte dos agricultores, mas também da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores.

O Presidente da Federação considera que a Secretaria Regional da Agricultura é quem deve comandar a desratização. As Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia têm de ser parceiros e depois as Associações, também podem ser parceiros, conforme a dimensão de cada associação em cada uma das ilhas o mesmo acontecendo com as pragas que estão ligadas à Secretaria Regional do Ambiente.

Considera o Presidente da Federação que já existiu muitos programas de desratização, mas que não foram consequentes, ou seja, apregoa-se, inicia-se, depois não se dá sequência. Se não houver uma integração, um controle, uma fiscalização não existe sucesso na desratização e controlo de pragas.

Aberta a primeira ronda de inscrições pediu a palavra o Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) questionou se da parte dos produtores agrícolas, qual seria a maneira mais eficaz para uma campanha de controle de pragas, tendo como princípio que, essa campanha não poderia ter uma data de início e uma data de fim, sabendo-se que nunca se vai conseguir exterminar esses animais o que implicaria ter em permanência uma campanha de desratização. Considerando o deputado que o termo certo seria uma prática de controlo de pragas, questionando como seria possível enquadrar uma avaliação da eficácia, porque seria a avaliação que iria identificar o sucesso ou o insucesso das ações.

Para responder às questões colocadas o Sr. Jorge Rita, concordou com o deputado que não se pode arrancar com campanhas de desratização e depois não terem sequência. Além daquilo que é a grande preocupação dos agricultores, é sentirem que algo está a ser bem feito, de uma forma consistente e persistente. Considerando que o que falha é a monitorização da campanha, ou seja, a monitorização do trabalho que tem sido feito no campo não existindo o feedback verdadeiro do



que é que está acontecendo. Considerando a hipótese da própria universidade ou o meio científico estar alocado a toda essa situação. Porque o que tem acontecido ao longo dos anos é uma evolução dessa espécie, estando os ratos cada vez maiores e com maior número, sendo necessário perceber a razão por que isso está acontecendo.

Usando o seu direito de réplica o Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) questionou o Presidente da Federação a hipótese de criar um programa que envolvesse e premiasse o esforço das freguesias na batalha contra as pragas idêntico ao Eco-Freguesias, uma vez que o Sr. Jorge Rita referiu, que se percebe que no terreno existem freguesias que são mais empenhadas do que outras e municípios mais empenhados do que outros.

Para responder à questão colocada o Presidente da Federação considera a proposta apresentada pelo deputado Pedro Pinto como algum positivo, porque quem fizer melhor deve ser premiado por isso.

No âmbito da primeira ronda pediu a palavra o Deputado José Sousa (CHEGA) onde concordou com a proposta apresentada pelo Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) de premiar quem faz bem, reforçando que também é importante reprimir quem não o faz. Atendendo que o uso de armas para combate aos ratos, seria mais um meio de combate muito seletivo e dentro do que é a lei das armas e munições e a lei da caça e, atendendo que os meios de combate existente, com a distribuição do rodenticida não estão a ser suficientes e quantos mais meios existem melhor, desde que devidamente legislados e regulados o Deputado José Sousa (CHEGA) questionou qual a posição da Associação Agrícola sobre a utilização de armas de fogo ou armas de ar comprimido para ajudar a combater as pragas.

Para responder à questão colocada o Presidente da Federação, considerou que se deveria tentar que os processos em vigor e atuais se tornassem mais eficazes e mais bem monitorizados e que se deveria aguardar mais algum tempo, não se pondo de parte essa possibilidade em situações de explorações estabuladas e com silos.

Para o uso do direito de réplica o Deputado José Sousa (CH) mencionou que a licença do uso de porte de armas de fogo não é dada de forma indiscriminada sendo necessário formação cívica e carta de caçador. As armas de venda livre são as armas de pressão de ar e são vendidas até um certo limite de potência. Sendo assim, o uso de armas de fogo seriam apenas mais uma forma de combate à praga, associada ao uso de rodenticida, não sendo autorizada o uso junta a casas.

Para responder o Sr. Jorge Rita sugeriu que na base da monitorização, conforme o número de ratos numa exploração, fosse possível fazer a correção recorrendo às armas de fogo, desde que circunscrito a locais e sítios onde a densidade está muito acima do que é razoável. Reforçou que a existência de ratos nas explorações agrícolas é enorme e que a solução atual não tem sido eficiente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No âmbito da primeira ronda pediu a palavra a Deputado Patrícia Miranda (PS) onde colocou algumas questões relativamente ao controlo de pragas e sendo um controle que cabe a cada um. Atendendo que o Governo Regional anunciou um projeto piloto, por exemplo, na Ilha Graciosa e sobre campanhas rua a rua para o combate aos ratos questionou se a Federação conhece em que ponto está essa campanha, quais os seus resultados e se os agricultores têm sentido os resultados. Questionou, igualmente, se no plano de controlo de pragas que o Governo, também, anunciou que iria implementar se a Federação foi tida em conta e quais os contributos que a Federação deu para esse plano e se existem mais alguma coisa a fazer, como poder político, para contribuir para esse controlo.

Para responder às questões colocadas pela Deputada Patrícia Miranda (PS), Sr. Jorge Rita referiu que tem os dados de distribuição em 2024 onde na primavera e outono já se encontram uma série de toneladas distribuídas. Mas, segundo o seu ponto de vista, o mais importante é saber a sua aplicação, por isso, voltou a referir a importância da monitorização, porque pode existir demasiados desperdícios desnecessários. Em relação ao resultado da campanha efetuada na ilha Graciosa, mencionou não ter conhecimento dos resultados. Considera que as Associações devem estar dentro do processo de combate, atentas à aplicação do rodenticida quer no campo, na cidade ou freguesia. A praga de ratos não é só um problema dos agricultores, apesar destes estarem mais suscetíveis a apanhar a doença leptospirose do que outros, é um problema de todos, sendo uma questão cívica. Quanto ao trabalho que está sendo feito, estão de acordo, mas é preciso vigiar o que se está a dar e a ser aplicado.

Segundo o Sr. Jorge Rita, é que tanto Governo, Secretaria, Câmaras Municipais ou Juntas trabalhem neste problema de forma proativa.

No âmbito da primeira ronda, pediu a palavra o Deputado Luis Soares (PSD) onde referiu que as Juntas de Freguesia, infelizmente, são poucos chamadas a participar no combate à praga dos ratos, considerando o deputado, que é necessário sensibilizar as Juntas para fazer uma distribuição e aplicação do rodenticida de forma planeada, porque são estes que sabem, junto de cada freguesia os locais onde melhor se deve aplicar os rodenticidas, reforçando que acaba sempre no poder local a resolução dos problemas. Em relação à arma de fogo, o deputado tem algumas reservas sobre a utilização da caçadeira, porque dando legitimidade para uma situação pode extravasar para outras situações. Em relação à arma de pressão de ar não coloca de parte a sua utilização, atendendo que já é a mais utilizada devido ao baixo valor da munição, solicitando ao Presidente da Federação a sua opinião em relação ao ajuste de utilização de uma arma que já é de venda livre para controlo de pragas.



Na questão de utilização da arma numa determinada exploração, considera que será difícil legislar, particularizando uma lei que regula uma atividade notória, não esquecendo também a legislação do controlo de pragas.

Para responder à questão colocada o Sr. Jorge Rita referiu que não sendo conflituante e se ajuda a resolver o problema da parte dos agricultores não vêm razão de não utilizar a arma de pressão de ar para combate à praga dos ratos.

Em relação à dificuldade de legislar para uma situação muito específica porque não existe legislação que identifique o rato como espécie cinegética, como por exemplo, existe para o coelho e neste caso, após a monitorização fiscal é permitido fazer as devidas correções.

**Audição da Comissão de Gestão Integrada de Pragas dos Açores, ocorrida a 10 de janeiro de 2025 disponível em:**

[Parlamento online - Audição da Coordenadora das atividades da Comissão de gestão integradas de pragas – roedores, Eng.ª Aida Medeiros - Anteproposta de Lei n.º 4/XIII \(CH\) – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto](#)

A Eng.ª Aida Medeiros, mostrou-se disponível para responder às várias questões que fossem colocadas, pediu a palavra o Deputado Francisco Lima (CHEGA), no âmbito da primeira ronda de perguntas, questionou qual a opinião sobre a proposta em discussão.

Para responder à primeira questão a Eng.ª Aida Medeiros, referiu que tendo a comissão analisado no passado dia 8 de janeiro, a proposta e considerando os fundamentos da lei da caça, não podem considerar os roedores como espécies cinegéticas.

Usando o seu direito de réplica o Deputado Francisco Lima (CHEGA) referiu que ao considerar os roedores uma espécie cinegética, apenas seria um subterfúgio para ser possível utilizar a arma de fogo de forma legal, visto ser uma prática que já existe. Atendendo que a Comissão de Gestão Integrada de Pragas não concordar com a propostas apresentada e tendo em conta o Decreto Legislativo Regional 31/2010-A de 17 de novembro, mais a respetiva portaria e atendendo ao Manual de Práticas de Controlo de Roedores, o Deputado solicitou informação de quantos produtos para uso agrícola estão registados em Portugal e autorizados neste momento. Questionou igualmente se o Manual de Boas Práticas de Controlo de Roedores já foi atualizado e se o que consta no manual está tecnicamente e juridicamente correto.

Para responder às questões colocadas a Eng.ª Aida Medeiros, frisou que faltou referir que além da Lei da Caça também as regras da Lei das Armas. No entanto, acrescentou que a Comissão não colocou de parte a possibilidade de vir a estudar a utilização de armas de pressão de ar, que em alguns países, nomeadamente no Reino Unido, são usadas. Seria uma possibilidade a ser estudada,



uma alteração muito específica ao uso de outro tipo de armas, não de fogo, mas sim armas de pressão de ar, que com as devidas ressalvas e aplicações poderiam ser usadas.

Relativamente às questões que o Deputado Francisco Lima (CHEGA) colocou, não sabe se os produtos estão atualizados. Em relação às boas práticas adiantou que a Comissão tem trabalhado no sentido de o controle integrado pelas várias entidades ser mais ativo.

Ainda no âmbito da primeira ronda pediu a palavra a Deputada Patrícia Miranda (PS) onde referiu que relativamente a este assunto, o facto é que o descontrolo das pragas, nomeadamente ratos, na Região tem sido uma evidência constatada por todos, mas essencialmente pelo setor agrícola. Há inúmeras declarações e inúmeras notas públicas que dão nota exatamente disso, quer da problemática, quer também dos problemas económicos, quer também a nível de saúde pública.

Passando às questões no que diz respeito à Comissão de Gestão de Pragas questionou que tirando a última reunião mencionada pela Eng<sup>a</sup> qual foi a última reunião que esta Comissão teve, quais é que foram os resultados que obtiveram dessa mesma reunião, em que fase está o plano que o senhor Secretário afirmou que estaria operacional neste verão, nomeadamente no combate aos ratos, quais são os resultados que têm obtido relativamente à campanha de desratização e em que fase se encontra e quais são os resultados, e se esta resolução do Chega não é, para já, uma solução, quais são as soluções que esta Comissão tem e se estão a trabalhar em articulação com o Governo, com as autarquias e com as associações do setor.

Para responder às questões colocadas pela Deputada, a Eng<sup>a</sup> Aida Medeiros, deu nota que a última reunião da Comissão, depois de quatro anos sem reunir, com a pandemia pelo meio, reuniu em 2023 e para retomar um trabalho que vinha a ser feito com alguma regularidade, anteriormente a 2020. Este ano, reuniram especificamente porque queriam ter a opinião dos vários membros relativamente à questão da proposta do Chega sendo preocupação e função da Comissão arranjar e estudar soluções que possam ajudar ao combate. A dificuldade maior está na articulação com os municípios. A inspeção do trabalho tem também colaborado e integrado. A questão maior coloca-se na inspeção, com a falta de recursos que são necessários para as atividades económicas. Da parte da agricultura, a Secretaria fez uma ação de formação, de campanha de sensibilização que decorreu de outubro a dezembro, fez uma grande campanha nos meios de comunicação social e nas redes sociais, fez a aquisição do rodenticida nos modos habituais, mas a coordenado considera que não é suficiente porque todas as entidades têm que fazer a sua parte e é a intenção da Comissão serem mais proativos na proposta de medidas junto dos órgãos competentes em matéria de controle para que o problema seja minimizado. Em alguns sectores a situação está mais controlada por via da saúde pública, na agricultura nem sempre é fácil de entrar.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Para usar o seu direito de réplica a Deputada Patrícia Miranda (PS) questionou se existe ou não um plano que a Região esteja a seguir, quais são os resultados desse plano e se estão a ser aqueles que se esperam.

Para responder às questões colocadas, a Sra Coordenadora referiu que apesar do plano não ter chegado à Comissão foi adjudicada pela Comissão, numa fase inicial, toda a parte da sensibilização. Estando agendada uma próxima reunião para o fim do primeiro trimestre a Comissão irá propor, perante o plano que está delineado pelo Secretário, trabalhar em conjunto. Referiu, não ter resultados nem informações do plano.

Aberta a segunda ronda de questões pediu a palavra o Deputado Francisco Lima (CH) onde iniciou referindo e solicitando confirmação por parte da Sra. Bastonária das seguintes considerações: se neste momento no campo para combater as pragas não existem produtos rodenticidas autorizados; existindo 3 categorias de rodenticidas, para usos agrícola, uso industrial e uso veterinário e, os produtos que o Governo Regional pretende adquirir, adquire ou que adquiriu, são produtos industriais, que, legalmente, não poderiam ser usados no campo. Em relação ao Manual das Boas Práticas o deputado considera que induz a erros técnicos graves e legais.

Perante uma impossibilidade técnica de controlar os roedores legalmente, visto as armadilhas serem proibidas e não existindo produtos autorizados, o deputado questiona qual a solução para o combate ao problema dos roedores.

Para responder às questões colocadas pelo deputado a Sra. Eng<sup>a</sup>, referiu que em relação às armadilhas foi proposta pela Comissão uma alteração excecional para a Região considerando as suas características e a não existência de mamíferos protegidos que pudessem vir a ser capturados nessas armadilhas. Em relação às armas de fogo, também ficou em estudo a possibilidade de utilização de armas de ar comprimido. Em relação aos produtos disponíveis, a Bastonária informou não ter conhecimento de quais são os produtos que estão disponíveis para usar nas explorações agropecuárias.

Aberta as inscrições para terceira ronda pediu a palavra o Deputado Luis Soares (PSD) onde considerou que a proposta apresentada pela Chega deveria ser dividida em 2 partes. Se por um lado a arma de fogo poderá não ser muito eficaz no abate dos ratos, até pelo custo que tem o cartucho e pelo interesse que não tem a espécie até para o consumo, o deputado considera que as rolas serão o oposto, ou seja, a melhor forma de controle dessa espécie seria efetivamente o abate, inscrevendo-a como espécie cinegética e assim utilizando armas de fogo, porque a arma de fogo nas aves, nomeadamente a arma de fogo cartucheira é o meio mais eficaz de abate desse tipo de animal.

Dito isso, o Deputado questionou a sobre a sua opinião na utilização da arma de pressão de ar e de ar comprimido no abate dos roedores e a inscrição das rolas e o pombo de torcaz como uma



espécie cinegética e a utilização de arma de fogo no abate dessas espécies. Para tal acontecer era necessário existir uma alteração à lei das armas e à utilização que é dada pelo diploma às armas de pressão de ar ou de ar comprimido, que neste momento só estão consideradas como meio lúdico passando a considerá-las como um meio de abate.

Pedi a palavra o Deputado Francisco Lima (CHEGA) onde questionou a Eng<sup>a</sup> Aida Medeiros se não havendo produtos dos agricultores autorizados, se é legal, no seu ponto de vista, o Governo Regional continuar a adquirir produtos de uso industrial para serem usados em espaços agrícolas atendendo que não existe em Portugal produtos de uso agrícola autorizados.

Para responder às primeiras questões colocadas pelo deputado Luis Soares (PSD) a Sra. Eng<sup>a</sup> referiu que a Comissão se focou na parte dos roedores, mas o representante em matéria de Caça e Florestas referenciou que a rola não seria abrangida como espécie cinegética. Relativamente à questão do deputado Francisco Lima a Sra. Bastonária não crê que todo o procedimento de aquisição do rodenticida que a Secretaria adquire não esteja a cumprir, legalmente, os critérios.

**Audição do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, ocorrida a 28 de janeiro de 2025 disponível em:**

[Parlamento online - Audição do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação - Anteproposta de Lei n.º 4/XIII \(CH\) – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto”](#)

No início da sua intervenção o Secretário Regional da Agricultura e Alimentação informou que se fazia acompanhar pelo Diretor Regional da Agricultura Veterinária e Alimentação, Dr. Luís Estrela, do departamento do Governo que tem a responsabilidade da pasta das pragas e que estaria presente para esclarecer alguma dúvida visto ter um conhecimento mais profundo sobre o assunto.

Para uma apreciação geral, o Secretário Regional referiu que o Governo Regional percebe a inquietude que existe, naquilo que essas espécies provocam e os seus danos, quer sejam económicos, de saúde pública e sociais nos Açores.

Considerando que quando se critica deve-se encontrar também uma alternativa que vá de encontro à vontade dos proponentes.

O Secretário Regional esclareceu que em termos jurídicos não seria necessário haver uma anteproposta de lei à Lei de Bases, porque a legislação regional e o anexo das listas de espécies cinegéticas podem ser alteradas ou não, visto a Região ter a capacidade jurídica para isso. O anexo regional tem 12 espécies cinegéticas e o nacional tem 41 espécies cinegéticas, não havendo



necessidade de existirem espécies iguais no anexo e não havendo essa necessidade é possível fazer uma alteração direta, se for o caso.

O Secretário Regional referiu que esta proposta não vai de encontro àquilo que é a filosofia, o espírito e a objetividade da Lei de Bases da Caça. A Lei de Bases da Caça rege-se pelo Decreto-Lei 202/2004, de 18 de agosto, que alterou o Decreto-Lei 173/99 e a legislação regional, regendo-se pelo DL nacional criou o Decreto Legislativo Regional 3/2018 de 22 de fevereiro.

O espírito, a filosofia e a objetividade da Lei da Caça têm em torno de si vários conceitos económicos, sociais, ecológicos e gastronómicos. Ou seja, os ratos não têm uma importância ecológica, são considerados pragas e, portanto, não são um ser da qual a ecologia necessite. Os ratos não têm uma importância económica, pelo contrário, têm um prejuízo económico. Os ratos não têm uma importância cultural, não há uma tradição de caçar ratos em Portugal ou nos Açores. E os ratos não têm uma importância gastronómica, porque não temos hábitos alimentares desta espécie. E o espírito da Lei da Caça ou do Decreto Legislativo Regional está envolvido nesse espírito ecológico, económico, cultural e gastronómico. E, portanto, os ratos são uma espécie que não tem nada a ver com esses conceitos. No entendimento do Governo, os ratos não se enquadram nessa legislação. Para isso ter-se-ia de mudar toda essa importância ecológica, económica, social e gastronómica, que era a Lei de Bases e o Decreto Legislativo Regional que tem como sustentáculos aquilo que é a nossa tradição, que é o nosso povo e aquilo que é a nossa maneira de estar em sociedade e se relacionar com a natureza e, desde logo, com a espécie animal. Incluir os ratos nessa legislação é desfigurar totalmente aquilo que é a nossa legislação, sendo preferível criar-se uma legislação paralela, para não desvirtuar a nossa tradição.

O Secretário Regional referiu que compreende o que a iniciativa propõe, que é a intenção de utilizar armas de fogo para matar os ratos. Em relação à utilização de armas de fogo sobre os ratos, o Secretário Regional frisou não ter nada contra, o que não concorda é o fato de colocar os ratos nesta legislação.

Para utilizar uma armas de fogo ou armas de ar comprimido nessa espécie, é necessário alterar a Lei nº 5/2006, 23 de fevereiro, que criou o regime jurídico sobre a utilização de armas. Em Inglaterra está-se a fazer essa experiência e, a Comissão Integrada de Pragas, também está a estudar essa possibilidade, de pelo menos as armas da classe G, que são as armas de ar comprimido, que no regime jurídico só podem ser utilizadas na prática de atividades desportivas. Se conseguisse alterar a utilização das armas da classe G, armas de ar comprimido para a prática de atividades desportivas, mas também para os ratos e locais autorizados para a captura de ratos, ter-se-ia a abrangência legislativa para utilizar as armas de ar comprimido para os ratos.

Considerou também a possibilidade de alterar as armas da classe D que são armas utilizadas para a caça, mas aí ter-se-ia que criar um regime próprio não chamando de caça, mas de combate ou



controle de populações. Portanto, não obstante, contra aquilo que é vontade da iniciativa parlamentar, o que o Secretário considera é que não se deve alterar a lei da caça, que tem pressupostos sociais e económicos de grande honra e orgulho para o povo açoriano, porque tem a ver com a vivência do povo açoriano com a natureza e com os animais, mas dever-se-ia fazer uma anteproposta de lei que alterasse a lei das armas, permitindo que as armas de classe D, principalmente essa, pudessem ser utilizadas com os ratos.

Abertas as inscrições para a primeira ronda pediu a palavra o Deputado José Sousa (CH) onde questionou se o Governo, estando de acordo em fazer alteração à proposta da Lei nº 5/2006 e fazendo o CHEGA alteração à sua proposta, o Governo estaria de acordo em fazer um teste a este tipo de prática, como está a ser utilizada em Inglaterra, Nova Zelândia e na Austrália, e noutros países que estão a tentar desta forma combater a praga dos ratos.

Para responder à questão colocada, o Secretário Regional confirmou não ter nada a opor se o Grupo Parlamentar do CHEGA avançar com uma anteproposta de lei nesse sentido. Se se alterar relativamente às armas classe G, armas de ar comprimido, em vez de serem apenas para atividades desportivas, incluí-las para o controlo dos ratos em os locais autorizados para caçar ratos, respeitando-se os locais de segurança no âmbito das habitações, espaços públicos, como sejam hospitais e escolas.

Aliás, a Comissão está a estudar esta possibilidade, se efetivamente não houver nenhum grupo parlamentar que assim o proponha, vamos avançar com a iniciativa também nesse sentido.

No âmbito da primeira ronda pediu a palavra a Deputada Patrícia Miranda (PS) onde colocou várias questões ao Secretário Regional referente ao desenvolvimento do plano de combate às pragas, se este recurso foi contabilizado, quais são os resultados obtidos, em que fase é que está a ser implementado, se já tem ou não plano de combate aos roedores, e também questionou-lhe, uma vez que a Comissão Integrada de Praga já foi auscultada sobre este assunto, perguntou-lhe porquê é que durante 4 anos essa comissão não reuniu.

Para responder às questões colocadas, o Secretário Regional reafirmou que relativamente às armas de fogo concorda, caso a lei das armas seja alterada não tem nada contra as armas de ar comprimido serem utilizadas para o combate aos ratos. Relativamente ao plano estratégico de combate às pragas dos Açores e controlo de densidade de espécies protegidas foi uma iniciativa parlamentar, apresentada pelo PSD em 8-10-2024. Ele foi aprovado por unanimidade, foi proposto em 2015 e aprovado por unanimidade e o plano foi construído em maio de 2016. No plano não há referências às armas de fogo e de ar comprimido. Isto nasceu de uma atualidade e do facto das pessoas terem essas armas para atividades desportivas, nasceu como um recurso. Nascendo como um recurso, e sendo ilegal, o Secretário Regional considera que a Administração Regional e o Parlamento Regional o que têm a fazer é, se existe alguma prática nesse sentido, é tornar legal



esta mesma prática. Considerando o Secretário essencial que a Lei das Armas seja alterada para, se assim for aprovada na Assembleia da República, porque é uma lei de todo o território, incluir as armas de ar comprimido.

Por outro lado, a Comissão reuniu em 2023 uma vez, era para ter reunido em dezembro de 2024, reuniu em janeiro de 2025. Não é o encontro da Comissão que é o grande pilar para fazer avançar qualquer plano. Em 2018 a Comissão não reuniu uma única vez. Em 2019 só reuniu uma vez. Sejam pelos governos do PS ou do PSD, não existe a essencialidade da Comissão reunir duas ou três vezes faz avançar planos. A Comissão existe para, anualmente, avaliar os planos, que é o que efetivamente existe. Aliás, em 2022 fez-se uma análise entre as fragilidades e potencialidades, está em preparação, há mais de três meses, aquilo que são as propostas legislativas de alteração ao Decreto Legislativo nº 31/2010. São várias alterações, no âmbito das obrigações de planos integrados, para quem não tem instalações fixas, uma melhor e maior fiscalização às empresas que prestam serviços, a obrigação de campanhas de sensibilização, a uma prorrogação da Lei 38/2021, 30 de maio, relativamente às armadilhas. Tudo está a ser trabalhado para se apresentar uma proposta de alteração ao Decreto Legislativo nº31, e isto resulta daquilo que é o pensamento e a análise da Comissão.

Desde que existe este plano de combate às pragas, foi feita pela primeira uma análise sobre o que são as fragilidades e potencialidades. São trabalhos feitos em 2022, porque não vale a pena avançar para novas ações ou reforçar as ações sem perceber, na prática, relativamente ao rodenticida, da forma como é distribuído, porque ele é distribuído em diferentes ilhas, perceber os ajustamentos da substância ativa, c com a humidade, com infraestruturas, com condições edafoclimáticas, se os montantes adstritos são suficientes ou não, a forma de distribuição, as campanhas de desratização mais locais ou não.

Segundo o Secretário Regional iniciaram-se campanhas de desratização em algumas ilhas e iniciaram, nesta semana, uma campanha de desratização, como tinham anunciado, nas regiões demarcada vitivinícolas, nos Biscoitos e vão avançar para o Pico, a Graciosa já tem uma ação de desratização, rua a rua, de igual modo São Jorge também já tem, foi disponibilizado rodenticida como nunca, para que as pessoas pudessem utilizar nas suas explorações. Há aqui uma responsabilidade também dos municípios, nos planos de combate, quer das vias públicas, quer das freguesias urbanas, tudo isto está a ser articulado, porque não estava a ser articulado. Não havia reuniões com os municípios.

Há uma nova responsabilidade que tem que ser incutida. Iniciaram uma campanha, que custou 18 mil euros, na RTP Açores, Antena 1 e redes sociais de sensibilização, porque o combate a esta praga é um combate de muita responsabilização pessoal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Acima de tudo é uma responsabilização de cada um de nós. Por mais que exista uma administração regional que implemente campanhas de sensibilização, distribuía rodenticida, estude todas essas questões ao nível legislativo, no âmbito da aplicação das substâncias que sejam ativas ou não, acima de tudo, a base, o pilar do sucesso do combate aos ratos é um combate de responsabilidade pessoal de cada um de nós, enquanto açorianos.

No seu direito a réplica a Deputada Patrícia Miranda (PS) começou por explicar à Comissão de que a sua questão, relativamente à Comissão das Pragas, teve a ver com a necessidade de analisarem este projeto e com a necessidade de perceberem o que é que está a ser feito a nível regional e os resultados que têm sido alcançados nestes últimos tempos.

A Deputada Patrícia Miranda (PS) referiu que o Governo já está em funções há 4 anos. Portanto, muita da responsabilidade do que se faz é única e exclusivamente deste Governo. A questão do problema das pragas não é nova. É verdade que é um problema de sempre e que sempre irá acompanhar as nossas populações, porque é assim o funcionamento das nossas sociedades e sabemos que há questões inerentes aos desenvolvimentos das sociedades. O que resta é existirem planos, estratégias que combatam exatamente esse descontrolo populacional. E o que é facto e foi notícia, não sendo o Partido Socialista que o diz, são as notas públicas, são os agricultores que têm sido os mais afetados por este descontrolo, que a partir de 2022, houve um descontrolo no crescimento destas populações. E neste caso os agricultores, as próprias associações que os representam, reivindicavam medidas.

Continuou a Deputada referindo que foi este Governo que em 2023 disse que iria ter um plano de combate aos roedores. Passou-se 2023, entrámos em 2024, o Governo voltou a dizer que iria ter, entretanto, um plano pronto, falou numa desratização rua a rua, as associações voltaram a questionar o problema, lembraram publicamente que as ações que o Governo andava a fazer não estavam a ter os resultados obtidos, isso foi dito publicamente pela Associação de Agricultores da Graciosa, a qual o Sr. Secretário lembrou que estariam a fazer um projeto piloto, e os próprios agricultores continuaram a lembrar que não estavam a ter os resultados obtidos. E agora debatemos com este projeto do Chega quer usar armas de fogo no combate aos ratos do qual o Governo diz que está operacional para colocar isto em causa.

No entanto, continuou a Deputada, o Governo tem à sua disposição uma Comissão de Gestão de Pragas, e o Sr. Secretário, desvalorizando o papel desta Comissão, que basta reunir uma vez por ano. Foi dito pela Sra. Eng<sup>a</sup> Adelaide, responsável por esta Comissão, que até 2020 a Comissão reunia com regularidade, ao contrário do que foi feito nesses últimos 4 anos que ela simplesmente não reuniu.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Passando à questão, a Deputada Patrícia Miranda (PS) perguntou qual é que é efetivamente a estratégia do Governo Regional para o combate às pragas. Se este recurso às armas de fogo está estudado pelo Governo Regional ou se é apenas mais uma experimentação neste combate.

Para responder às questões colocadas pela deputada, o Secretário Regional referiu que a Comissão Integrada em 2018 não reuniu uma única vez. Em 2019 reuniu uma vez. É assim, e é normal, porque analisa a operacionalidade dos planos. Não é o reunir a Comissão que vai levar ao combate às pragas.

O plano estratégico de combate às pragas nasceu em 2016 por proposta do PSD na Assembleia Regional que havia um descontrole total de pragas na Região, incluindo os ratos. Não foi o governo do PS que deu atenção a essa necessidade. Foi o PSD, na altura, que deu necessidade a isso, e de tal maneira era a necessidade que foi aprovada por unanimidade.

Os governos do PS, só em 2016, e por proposta da Assembleia Regional, é que fizeram um plano. Desde 1997 a 2016 nunca houve um plano e sempre houve ratos.

O Secretário Regional passou a enumerar as ações de formação promovidas por este Governo. Ações do controle integrado de roedores: operadores autorizados, técnicos responsáveis e fiscalização.

Comparado 3 anos de governação do PS com 3 anos de governação do PSD as ações realizadas neste âmbito em 2018, 2019 e 2020, foram 18 ações, com 265 formandos aprovados. Comparado com 2021, 2022 e 2023, foram 23 ações realizadas, com 301 formandos aprovados.

Comparado 3 anos de governação do PS com 3 anos de governação do PSD da quantidade distribuída de rodenticida, em quilos, dando o exemplo de São Miguel, em 2018, 2019 e 2020, corresponde a uma totalidade de 56.615 quilos. Comparado com 2021, 2022 e 2023, distribuído em São Miguel, corresponde a 70.245 quilos. Ou seja, mais de 13.630 quilos.

O Secretário Regional frisou que existe uma questão que é o aumento da quantidade de alimento disponível, mais silagens e campos de milho na Região, é normal que exista uma propensão para o desenvolvimento dessa espécie. Segundo as estatísticas e censos, não existem mais ratos do que havia antes, existem picos de vez em quando que são descontrolados, mas o combate tem sido feito. Ao nível da comunicação social foram feitas campanhas de sensibilização e de responsabilização. Em 2022 fizeram a primeira análise SWOT para perceber quais são as fragilidades e potencialidades. O que havia, antes, era algo sem controlo de distribuição de rodenticida. Pela primeira vez foi iniciado por este Governo do PSD algo que desde os anos 80 os governos do PS nunca fizeram que foi a desratização rua a rua, que foi feito por este Governo em São Jorge, Graciosa, zonas demarcadas vitivinícolas, já iniciaram na zona dos Biscoitos e vão iniciar para outras zonas e nunca houve a coragem de nenhum Governo do PS fazer uma desratização rua a rua.



Pela primeira vez este Governo fez um plano operativo interno, com datas, ações, com recursos humanos e recursos financeiros que vão atuar. Tendo em conta os dados do rodenticida, ações de formação, análise SWOT e alteração da legislação em vigor, este Governo tem um plano operativo e está a fazer uma campanha de combate aos ratos.

Referiu que os dados são factuais e podem ser requeridos e serão distribuídos ao Parlamento.

Outra ação deste Governo foi o estudo das substâncias ativas que anteriormente não era realizado, de forma a não desperdiçar dinheiro com substâncias ativas que não estão ajustadas aos Açores e dotação orçamental em 2024, criaram uma ação nova que foi combate às pragas, com 300.000.00€ em 2025 a mesma ação teve um reforço de 150%, ou seja, 500.000.00€.

Ainda no âmbito da primeira ronda pediu a palavra o Deputado Luis Soares (PSD) onde referiu que compreende a questão de criar legislação para permitir a utilização de armas de classe G para o combate às pragas. No entanto, relativamente às armas de fogo, é bom que se perceba que ao longo do tempo houve uma preocupação de controlar melhor aquilo que era a utilização de uma arma de fogo.

A arma de fogo foi utilizada durante muito tempo de uma forma quase livre, com consequências negativas, porque uma caçadeira é uma arma extremamente letal e, como tal, deve ser utilizada com requisitos que a lei tem exigido, tal como formação das pessoas que utilizam, seguros, cofres de armazenamento, cadeados de gatilho, portanto, uma série de normas que controlam a utilização dessa arma. O deputado demonstrou preocupação na autorização do uso da caçadeira para o controlo de pragas, considerando que a sua utilização poderá extravasar para outros tipos de utilização menos lícita.

Relativamente à rola-turca, o deputado considera que poderia ser considerada uma espécie cinegético e neste caso fazer-se uma retificação na lei das armas, mas também na lei da caça para colocarmos a rola como uma espécie cinegética e de acordo com o calendário venatório poder ser caçada.

Passando às questões dirigidas ao Secretário Regional, questionou se relativamente à rola turca, considera que possa ser uma espécie com interesse cinegético e se quando falou da retificação da Lei das Armas, se seria uma abertura à utilização de qualquer tipo de arma, a arma de fogo ou apenas as armas da classe G.

Para responder às questões colocadas pelo deputado, o Secretário Regional mencionou que se estava a referir só à questão da arma de ar comprimido. Em relação a outra categoria de armas, a caçadeira, o Secretário referiu que os senhores deputados têm liberdade e direito de se debruçar. Relativamente à rola turca, o Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A de 2 de abril, estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, que permite identificar quais



são as espécies protegidas e quais são as espécies que são nocivas e podem ser combatidas. Neste decreto está lá a rola turca como espécie protegida pela Convenção das Aves.

Como resulta de um regulamento comunitário incluir a rola turca na lei da caça, teria de haver uma alteração no regulamento comunitário e uma alteração a um regulamento comunitário, não é uma tarefa nada fácil.

O regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, permite a correção das densidades e o que se pode fazer e já se fez em 2023 foi abrir um período de correção da densidade da rola turca. Depois houve uma iniciativa parlamentar contra este período de correção que depois caiu com a dissolução do Parlamento Regional e com este quadro vê-se que o período de correção da rola turca é controverso a nível político.

O Secretário Regional frisou que se pode voltar a abrir para correção e deve-se abrir novo período de correção. Para isso é necessário que estejamos em maioria no Parlamento de acordo com a abertura destes períodos de correção, porque é correção, não é extinção. Queremos que a rola turca se mantenha, mas dentro de determinado número populacional, de modo a não prejudicar as atividades económicas, nem prejudicar aquilo que é a biodiversidade.

Da avaliação dos censos a rola turca está-se a multiplicar de forma quase astronómica.

Há um perigo para a biodiversidade porque está a afastar outras aves dos seus habitats e também estar a concorrer na alimentação animal, nas explorações pecuárias e, portanto, aquilo que em 2006 era uma ave protegida e que surgiu nos Açores neste momento é uma praga.

Referiu não ser possível abrir um período de correção sem submeter essa avaliação à Comissão Europeia e estamos novamente nesta fase, para que se evite um continuado número de prejuízos e um continuado crescimento desta população, que é assustador.

### CAPÍTULO V

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**

Aprova o relatório e emite parecer de abstenção com reserva para plenário face à presente iniciativa.

- **Do Partido Socialista (PS):**

Aprova o relatório e emite parecer abstenção com reserva para plenário face à presente iniciativa.

- **Do Partido Chega (CH):**

Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aprova o relatório e emite parecer abstenção com reserva para plenário face à presente iniciativa.

- **Do Partido- Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**

Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.

- **Do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**

O Grupo Parlamentar do CDS-PP apesar de participar na Comissão sem direito a voto, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

### CAPÍTULO VI

#### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH vota a favor relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PPM abstém-se relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN vota contra relativamente à presente iniciativa.

### CAPÍTULO VII

#### CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com o voto a favor do Chega, com o voto contra do PAN e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PSD, do PS e do PPM, emitir parecer desfavorável, relativamente à **Anteposta de Lei n.º 4/XIII/1.ª – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto”**.

Angra do Heroísmo, 19 de fevereiro de 2025

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, reading "Flávio Soares", written in a cursive style.

(Flávio da Silva Soares)

## Maura Soares

---

**De:** Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada <ccipd@ccipd.pt>  
**Enviado:** 14 de outubro de 2024 15:17  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Assunto:** Parecer - Anteproposta de Lei nº 4/XIII  
**Anexos:** Document\_241014\_151935.pdf

Exmos. Senhores,

Junto remetemos ofício da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, dirigido ao Senhor Presidente da Comissão Especializada dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sobre o assunto acima mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

**Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada**

*Chamber of Commerce and Industry of Ponta Delgada*

www.ccipd.pt  
Tel: +351 296 305 000

Consulte as nossas redes sociais:



O tratamento dos dados pessoais facultados à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, tem fundamento na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente, artigo 6.º, n.º 1, al. f), deste último diploma. A política de privacidade pode ser consultada em, <http://ccipd.pt/politica-de-privacidade/>. Para qualquer questão contate esta Câmara do Comércio, a partir do e-mail [ccipd@ccipd.pt](mailto:ccipd@ccipd.pt) ou do telefone 296 305 000





**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009  
Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Especializada  
Permanente de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Rua Marcelino Lima  
990-858 HORTA

N/Ref.:2024/2564

PONTA DELGADA, 2024/10/10

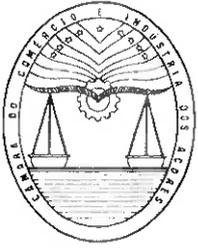
**Assunto:** ANTEPROPOSTA DE LEI Nº 4/XIII

Junto remetemos o Parecer desta Câmara do Comércio e Indústria sobre o assunto acima referido.

Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009  
Contribuinte N.º 512 021 260

**ANTEPROPOSTA DE LEI Nº 4/XIII  
NONA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 202/2004, DE 18 DE AG****PARECER**

A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (CCIA) reconhece a gravidade da situação de praga de roedores e da rola-turca na Região, que tem vindo a causar grandes prejuízos a algumas atividades económicas, para além do perigo que constitui para a saúde pública.

Esta situação exige uma atuação urgente, concertada e articulada entre várias entidades, utilizando meios e instrumentos eficazes e atenta a eventuais especificidades de cada ilha. Reconhecendo a gravidade do estado atual desta praga, o Governo Regional anunciou no dia 30 de setembro, o lançamento de uma campanha de sensibilização para a deteção de roedores, que será constituída por uma vertente publicitária e de sensibilização da população e acompanhada de “ações de desratização coordenadas no terreno com as associações agrícolas, as câmaras municipais e outras entidades”. Esta nota informativa governamental destaca ainda o reforço financeiro do plano e orçamento para 2025, no que se refere à ação de combate às pragas. Aguarda, por isso, pela sua implementação e respetiva eficácia.

Esta anteproposta de lei visa em concreto e em exclusivo permitir o recurso a armas de fogo e armadilhas no combate aos roedores e à rola-turca.

A CCIA reitera a necessidade urgente de se implementarem ações que permitam o combate e controlo destas pragas, mas considera que o meio proposto – armas de fogo para combate aos roedores - não é eficaz, nem adequado, podendo mesmo constituir um problema para a segurança das pessoas e contribuir para o alarme social, atendendo à sua possível utilização em zonas residenciais e em locais de trabalho, onde também existem roedores.

## Maura Soares

---

**Assunto:** Pedido de parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 4/XIII (CH)  
**Anexos:** Parecer\_JPBarreiros\_21OCT24\_signed.pdf

---

**De:** Artur José Freire Gil <[artur.jf.gil@uac.pt](mailto:artur.jf.gil@uac.pt)>

**Enviada:** 28 de outubro de 2024 12:24

**Para:** Narselia Bettencourt <[nabettencourt@alra.pt](mailto:nabettencourt@alra.pt)>

**Cc:** Flavio Soares <[fsoares@alra.pt](mailto:fsoares@alra.pt)>; Reitoria - Gabinete <[reitoria.gabinete@uac.pt](mailto:reitoria.gabinete@uac.pt)>; Reitoria Secretariado <[reitoria.secretariado@uac.pt](mailto:reitoria.secretariado@uac.pt)>; João Pedro da Silva Ramos Barreiros <[joao.ps.barreiros@uac.pt](mailto:joao.ps.barreiros@uac.pt)>; Rosalina Maria de Almeida Gabriel <[rosalina.ma.gabriel@uac.pt](mailto:rosalina.ma.gabriel@uac.pt)>

**Assunto:** RE: Pedido de parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 4/XIII (CH)

Boa Tarde,

Venho por este meio enviar, em anexo, o parecer oficial da UAc sobre a Anteproposta de Lei n.º 4/XIII (CH), da responsabilidade científica do Doutor João Pedro Barreiros, Professor Associado com Agregação e Investigador no Grupo da Biodiversidade dos Açores.

Cordialmente



**Artur Gil**

Vice-Reitor para a Ciência, Inovação e Transferência de Conhecimento

*Vice-Rector for Science, Innovation, and Knowledge Transfer*

(+351) 296 650 003

[uac.pt](http://uac.pt)

[facebook](#)

[instagram](#)

[Linkedin](#)

---

**De:** Narselia Bettencourt <[nabettencourt@alra.pt](mailto:nabettencourt@alra.pt)>

**Enviada:** 25 de setembro de 2024 17:15

**Para:** Reitoria - Gabinete <[reitoria.gabinete@uac.pt](mailto:reitoria.gabinete@uac.pt)>; Reitoria Secretariado <[reitoria.secretariado@uac.pt](mailto:reitoria.secretariado@uac.pt)>

**Cc:** Flavio Soares <[fsoares@alra.pt](mailto:fsoares@alra.pt)>

**Assunto:** Pedido de parecer sobra a Anteproposta de Lei n.º 4/XIII (CH)

**ATENÇÃO:** Este email tem origem externa ao domínio da Universidade dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Magnífica Reitora,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Flávio Soares, de remeter o ofício n.º 1489/2024, bem como a Anteproposta de Lei n.º 4/XIII (CH) – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto”.

Com os melhores cumprimentos,

Narsélia Bettencourt

Assistente Técnica

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Voip: 600646

Tlf. +351 292207646

 [www.alra.pt](http://www.alra.pt)



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

*AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.*

*LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.*

*CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.*

*DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.*

## PARECER

Exma. Senhora Professora Doutora Rosalina Gabriel

Diretora do Grupo da Biodiversidade dos Açores

Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente, Universidade dos Açores

9700-202 Angra do Heroísmo

Na sequência do pedido de parecer solicitado à Magnífica Reitora pela Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, identificado como “SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 4/XIII (CH) - DÉCIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 202/2004, DE 18 DE AGOSTO”, datado de 25 de setembro de 2024, e a seu pedido, cumpro-me tecer as seguintes considerações:

É solicitado pelo Partido Político CHEGA que passem a integrar a lista de espécies cinegéticas consideradas no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os seguintes taxa:

- A. *Streptopelia decaocto* Frivaldszky, 1838
- B. *Mus musculus* Linnaeus, 1758
- C. *Rattus norvegicus* (Berkenhout, 1769)
- D. *Rattus rattus* (Linnaeus, 1758)

Quanto à espécie A, trata-se de uma população aparentemente nativa e selvagem, cujo estatuto na Lista Vermelha da IUCN é “pouco preocupante” (LC – Least Concern) (<https://www.iucnredlist.org/species/22727811/154457750>). Porém, qualquer eventual decisão de a incluir no DL supramencionado carece, na minha opinião, de um parecer devidamente elaborado por especialistas da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves e/ou de alguma outra entidade com reconhecida competência na Ornitologia algo que, manifestamente, não me considero apto para elaborar. Acrescento que, salvo melhor opinião, está por demonstrar para além de qualquer

dúvida razoável, que a Rola-turca é factualmente uma espécie que provoca danos consideráveis na agropecuária.

Quanto às espécies B, C e D, e após verificação da bibliografia mais atualizada e disponível, sou da opinião que, de seguida, detalho:

1. O uso de armas de fogo tem um enquadramento legal próprio e envolve o manuseamento, manutenção, guarda e formação, entre outros;
2. Não sendo jurista, nem possuindo competências próprias para esta questão, proponho a obtenção de pareceres especializados neste ponto 1);
3. É consensual que as espécies acima designadas com os números 2, 3 e 4 constituem pragas que afetam o setor primário;
4. As referidas espécies estão larga e historicamente ligadas à propagação de doenças tanto em humanos como em outros animais;
5. Parece consensual e óbvio que as mesmas possam ser alvo de vários métodos e medidas de controlo de populações bem como de eventual erradicação;
6. Proceder a essas medidas com armas de fogo é, de facto, algo que ocorre em alguns países, com destaque para os Estados Unidos da América, Austrália e Reino Unido entre outros;
7. Por se tratar de um país Europeu, até recentemente membro da União Europeia, passarei a expor como se procede ao abate destas espécies com armas (neste caso, de ar comprimido):
  - a) O abate de roedores a tiro utiliza armas de ar comprimido do tipo <https://www.justairguns.co.uk/air-pistols/victory-cp2-air-guns/> com elevada precisão, munidas de aparelhos de visão noturna e que projetam *pellets* de chumbo;
  - b) No Reino Unido, o uso de armas de ar comprimido é regulado (<https://www.pellpax.co.uk/page/uk-airgun-laws>) e permitido para o abate de roedores, mustelídeos e coelhos;
  - c) Esta forma de controle e eliminação de roedores tem sido considerada eficaz e amplamente utilizada em propriedades privadas, que vão desde quintais/jardins até explorações agro-pecuárias. A sua elevada taxa de sucesso pode ser comprovada em várias publicações, como por exemplo <https://www.landmarkwildlifeservices.uk/wildlife-control/rat-control/>

8. O recurso a este método de abate só é eficaz de noite, uma vez que visa espécies de hábitos noturnos;
9. Para além da sua comprovada eficácia, tem o acrescido valor de ser seletiva e não deixar resíduos tóxicos para além das *pellets* de chumbo (ao contrário do uso de venenos – não seletivos e mesmo perigosos para outros animais e para humanos);
10. Sobre este último aspeto, e nos países em que esta atividade tem enquadramento legal, existe um esforço de recolher as *pellets* espalhadas na área de atuação;
11. Finalmente, ressalva-se que existe a possibilidade de que reduções de populações, tanto de *Rattus norvegicus* como de *R. rattus*, possam ter um efeito de aumento exponencial de populações da lagartixa *Teira dugeisii* Milne-Edwards, 1829 e de *Mus musculus*, por diminuição de processos de competição interespecífica e de predação. Este tópico, deverá ser tido em consideração pois tem o potencial de substituição ecológica e, consequentemente, de mudança dos principais animais causadores de danos, levando assim a uma transferência do agente danoso e não uma solução do problema.

Face ao acima exposto, sou de opinião de que o uso de armas de ar comprimido para abate noturno dos roedores supramencionados é uma opção viável e eficaz. Porém, o mesmo exige o adequado enquadramento jurídico/legal bem como, todos os procedimentos de segurança e precaução envolvidos, tanto para os praticantes, os animais e cidadãos em geral.

É o que me cumpre informar no melhor do meu conhecimento sobre o assunto e manifestando-me ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais que possam vir a ser solicitados.

Com os melhores cumprimentos e votos de estima pessoal,

João Pedro Barreiros,

Professor Associado com Agregação e Investigador no Grupo da Biodiversidade dos Açores

Angra do Heroísmo, 20 de outubro de 2024

## Maura Soares

---

**De:** Narsélia Bettencourt  
**Enviado:** 27 de setembro de 2024 10:45  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Pedido de parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 4/XIII (CH)

---

**De:** NUCLEO CARNE <nucleocarne@gmail.com>

**Enviada:** 27 de setembro de 2024 10:44

**Para:** Narsélia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>

**Cc:** [REDACTED]

**Assunto:** Re: Pedido de parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 4/XIII (CH)

Exma Sra

Narsélia Bettencourt

A Direcção do NCBRCIT responde ao pedido de parecer que lhes foi endereçado com a **concordância** na inclusão das espécies em causa na lista de espécies cinegéticas, procedendo à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

Narsélia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt> escreveu (quarta, 25/09/2024 à(s) 16:10):

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Flávio Soares, de remeter o ofício n.º 1491/2024, bem como a Anteproposta de Lei n.º 4/XIII (CH) – “Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto”.

Com os melhores cumprimentos,

Narsélia Bettencourt

Assistente Técnica

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

## Maura Soares

---

**De:** clube caçadores vfc <clubecacadoresvfc@gmail.com>  
**Enviado:** 16 de outubro de 2024 10:48  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Narselia Bettencourt  
**Assunto:** PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI Nº 4/XIII (CH) - DÉCIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 202/2004, DE 18 DE AGOSTO

Exmos. Senhores

Membros da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

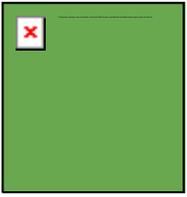
Vimos como solicitado por V. Exas. enviar o nosso parecer relativamente à iniciativa legislativa em referência, que se encontra em apreciação na Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Estando o Clube de Caçadores de Vila Franca do Campo consciente que, o rato e a rola-turca são das espécies que mais danos causam à agricultura na Região, **assim o parecer deste Clube é favorável à inclusão da espécie da Streptopelia decaocto (“rola-turca”), na lista de espécies Cinegéticas. Quanto às espécies Rattus norvegicus (“ratazana”), Rattus rattus (“rato-preto”), Mus musculus (“murganho”), o nosso parecer é desfavorável e que não deverão estas espécies ser incluídas na lista de espécies Cinegéticas**, nem o seu controlo ser possível com recurso através do uso de armas de fogo, pois estarão a criar ainda mais dificuldades em quem gere e fiscaliza a atividade cinegética, nomeadamente no combate à caça furtiva fora dos horários e dos calendários venatórios. A caça ao rato com armas de fogo, atendendo ao custo atual das munições, apenas servirá de desculpa e incentivo à caça furtiva de outras espécies cinegéticas, para nós não será esta a solução mais eficaz e até bastante mais dispendiosa monetariamente que os tradicionais rodenticidas e como consequência será abrir mais uma porta para aumentar os já tão graves problemas que nos deparamos atualmente na gestão da atividade venatória, nomeadamente à já tão deficitária capacidade da sua fiscalização.

Certos da vossa atenção, apresentamos os nossos cordiais cumprimentos.

O Presidente da Direção,  
João Barcelos

**Rua Gonçalo Velho**  
**9680 Vila Franca do Campo**  
[clubecacadoresvfc@gmail.com](mailto:clubecacadoresvfc@gmail.com)



## **PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI Nº 4/XIII (CH) – DÉCIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 202/2004, DE 18 DE AGOSTO**

Exmos. Senhores

Membros da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

De acordo com o solicitado por V. Exas. Remetemos o parecer relativamente à iniciativa legislativa em assunto:

### **PARECER**

A Associação de Caçadores da ilha do Pico, após consulta junto dos seus associados e de outras pessoas nomeadamente, agricultores e viticultores, entende dar um parecer favorável à introdução da espécie STREPTOPELIA DECAOCTO (ROLA TURCA) na lista de espécies cinegéticas por terem, junto das produções agrícolas e vitícolas uma ação destruidora provocando avultados prejuízos nos rendimentos dos detentores da atividade primária.

No respeitante às espécies RATTUS NORVERGICUS (RATAZANA), RATTUS RATTUS (RATO PRETO) E MUS MUSCULUS (MORGANHO) entendemos que não será benéfico nem oportuno introduzir estes animais na lista de espécies cinegéticas porque o uso de armas de fogo não será eficaz além de que isso, a acontecer, poderá dar azo a práticas pouco saudáveis na gestão de atividade venatória.

Acreditamos que com este contributo possamos ajudar à melhor solução final para a proposta em análise.

Com os melhores cumprimentos

A presidente da Direção



## PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 4/XIII (CH) - DÉCIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 202/2004, DE 18 DE AGOSTO

A prática da caça é regulamentada no tempo e no espaço próprios, designados por época cinegética e em zonas específicas designadas por:

- a) Zonas de caça associativa, administradas num espaço limitado por associações de caçadores, licenciados para o efeito;
- b) Zonas de caça municipal administradas pelas autarquias;
- c) Zonas de caça nacional, ou reservas de caça, com uma exploração controlada do espaço, destinada à caça de espécies com população a necessitar de ser controlada e normalmente para evitar a extinção de outras espécies ameaçadas, não sujeitas à caça.

Não é compatível a definição de espécies cinegéticas com o propósito de combate a espécies consideradas como "pragas que mais danos causam à agricultura", segundo os proponentes, nem se compatibiliza com o propósito de defesa da saúde pública, necessária para combater espécies que são transmissoras de doenças, onde avulta a da leptospirose. São aspetos diferentes, como tal devem ser analisados separadamente.

### 1 - Rola-turca (*Streptopedia decaocto*)

A Rola -turca constitui cerca de 1/3 da população de aves, nos locais onde surgiram queixas de agricultores, de acordo com um levantamento efetuado pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC) em 2023. Cedendo à pressão de agricultores, o despacho conjunto da SRAAC e da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural autorizou a "correção populacional" da Rola-turca, durante o período de dois meses, em 2023. A autorização foi contestada por não excluir o abate a tiro. É importante salientar que



tem outros métodos para afugentar as aves das produções agrícolas. A utilização do abate a tiro abre um precedente, porque a autorização seletiva para uma espécie pode estender-se a outras aves, por impossibilidade de controle, vigilância e fiscalização em áreas ilimitadas.

Existem métodos sonoros, mecânicos e outros métodos tradicionais para obter os resultados pretendidos. Foi experimentada, com sucesso, a utilização de redes de proteção, que se verificou ser muito eficaz. O apoio do Governo Regional a este investimento para proteção às produções agrícolas, não apenas da cultura da vinha, será preferível ao "correr atrás do prejuízo".

Nem a permissão do abate a tiro, nem o requerimento do acesso a indemnizações pelos prejuízos causados tiveram o impacto que justifique a medida tão extrema que propõe a iniciativa ora em análise.

## 2 - Espécies de ratos

As diferentes espécies de ratos foram introduzidas pelos primeiros povoadores que, para controlo de espécies com grande capacidade reprodutiva, recorreram a diversas espécies de aves e de mamíferos carnívoros, como predadores.

O repovoamento de espécies predadoras seria admissível, existindo, no entanto, o perigo de afetarem outras espécies, incluindo a de espécies protegidas.

A utilização de armas de fogo para combater espécies de ratos nunca foi considerada e constitui um meio perigoso. Tal como referido em relação à Rola-turca, poderia originar o seu uso para outras espécies e outros fins, não controláveis. Seria um incentivo para a vulgarização do acesso a armas de fogo, indesejável na nossa sociedade, onde apenas caçadores credenciados estão autorizados ao acesso e uso dessas armas.

Estas espécies têm que ser controladas todos os dias de cada ano e não apenas em áreas demarcadas em "períodos de caça".



São conhecidos inúmeros meios de combate a estas espécies, os quais têm sido divulgados por campanhas de informação.

A APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores propõe que não se repitam medidas sujeitas pressões mediáticas ou de grupo. Considera necessário implementar novos levantamentos das espécies e que haja decisões sustentadas em evidências científicas, sendo igualmente necessário prosseguir com estudos efetuados no passado recente.

No "Estudo aprofundado da biologia reprodutiva do Pombo-torcaz dos Açores e avaliação do seu impacto em terras de vinha, 2016-2018" foram identificadas todas as espécies observadas nas vinhas do Pico, sendo uma de réptil, quatro de mamíferos e onze de aves. A espécie mais abundante era a Lagartixa, superior a todas as outras juntas e o consumo e o arranque de bagas por cada uma delas era irrelevante. Esse resultado não justificaria, inclusive por ser ainda mais ridícula, a proposta de classificação da Lagartixa como espécie cinegética.

Em conclusão, considerando justificada a necessidade de controle destas espécies propostas como "cinegéticas", a APPAA não aprova nem subscreve a proposta de classificação, considerando-a tanto ineficaz como perigosa e, como tal, deve ser reprovada.

Ribeira Grande, 28 de Outubro de 2024

A Direção

## Edite Azevedo

---

**Assunto:** FW: Esclarecimentos adicionais à audição de dia 11 de janeiro  
**Anexos:** Esclarecimento à Comissão.pdf; Bordeline\_Biocides.pdf

---

**De:** Flavio Soares <[fsoares@alra.pt](mailto:fsoares@alra.pt)>  
**Enviada:** 13 de janeiro de 2025 18:11  
**Para:** Narselia Bettencourt <[nabettencourt@alra.pt](mailto:nabettencourt@alra.pt)>  
**Assunto:** FW: Esclarecimentos adicionais à audição de dia 11 de janeiro

Boa tarde, Narsélia.

Solicito a distribuição dos documentos em anexo pela Comissão.

Obrigado.  
Flávio Soares

---

**De:** Aida MC. Medeiros <[Aida.MC.Medeiros@azores.gov.pt](mailto:Aida.MC.Medeiros@azores.gov.pt)>  
**Data:** segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 às 18:08  
**Para:** Flavio Soares <[fsoares@alra.pt](mailto:fsoares@alra.pt)>  
**Assunto:** Esclarecimentos adicionais à audição de dia 11 de janeiro

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Sr. Deputado Flávio Soares

Conforme referido na audição, envio documento com informações adicionais para facultar aos membros da Comissão presentes na audição.

Com os melhores cumprimentos,



**Aida Maria Correia Medeiros**  
*Diretora de Serviços*  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação  
Direção de Serviços de Agricultura e Desenvolvimento Agrário

Quinta de S. Gonçalo  
9500-343 Ponta Delgada  
VoIP: 450091 / DSA: 450085  
Tlf.: +351 296 204 350 / +351 296 204 391  
Email: [aida.mc.medeiros@azores.gov.pt](mailto:aida.mc.medeiros@azores.gov.pt)  
Email DSA: [info.dsa@azores.gov.pt](mailto:info.dsa@azores.gov.pt)

A informação contida nesta mensagem, assim como os eventuais ficheiros anexos, é privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao(s) destinatário(s). Se não é o destinatário (ou o responsável pela sua entrega ao destinatário) e recebeu a mesma por engano, informamos que é estritamente proibido reproduzir, guardar, distribuir ou utilizar por qualquer forma toda ou parte desta mensagem e ficheiros anexos. Solicitamos que nos comunique imediatamente via email e a destrua.

Qualquer dado pessoal fornecido por si é utilizado e processado por nós para o propósito para o qual nos forneceu esses mesmos dados. Ao efetuar o contacto, está a dar o seu consentimento para a recolha e utilização dos seus dados pessoais.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO À ANTEPROPOSTA DE LEI N. 4/XIII NONA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 202/2004, DE 18 DE AGOSTO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sr. Deputado Flávio Soares

Na sequência da Audição da Comissão de Gestão Integrada de Pragas – Roedores, como coordenadora das atividades da referida comissão no passado dia 11 de janeiro, venho por este meio remeter informação adicional que considero pertinente prestar a todos os membros da comissão, para uma melhor clarificação do assunto.

Relativamente à questão colocada pelo deputado Francisco Lima sobre existência de produtos rodenticidas autorizados a ser utilizados em meio agrícola somos a dizer o seguinte:

Consoante a finalidade do uso do rodenticida, estes podem ser considerados produtos fitofarmacêuticos (rodenticidas para aplicação em zonas com culturas - campos agrícolas, jardins ou florestas, com o intuito de proteger as plantas ou os seus produtos no campo) ou biocidas (rodenticidas para aplicação fora das zonas de cultura, como por exemplo zonas urbanas, explorações pecuárias e instalações industriais, ou mesmo em zonas com culturas, como campos agrícolas, jardins ou florestas, quando o intuito não é proteger as plantas ou os seus produtos, mas sim a higiene e saúde pública). Este é o entendimento que consta no documento “Guidance document agreed between the Commission services and the competent authorities of Member States for the biocidal products Directive 98/8/EC and for the plant protection products Directive 91/414/EEC on: Borderline between Directive 98/8/EC concerning the placing on the market of Biocidal product and Directive 91/414/EEC concerning the placing on the market of plant protection products” que anexamos para vossa consulta. Não existe, portanto, impedimento à utilização de rodenticidas biocidas em zonas agrícolas, devendo ser de qualquer forma confirmadas as utilizações autorizadas para cada produto comercial, através da consulta do respetivo Resumo das Características do Produto que acompanha o documento de autorização emitido pela Direção Geral da Saúde. O controlo das populações de roedores no meio rural, e em particular nas explorações, é muitas vezes necessário, não para proteger as culturas ou os animais, mas a saúde dos que aí vivem e desenvolvem a sua atividade profissional e dos que vivem em áreas vizinhas, ou seja a saúde pública, justificando-se assim a escolha de rodenticidas biocidas. Já os rodenticidas fitofarmacêuticos apenas podem ser utilizados em zonas onde existam culturas a proteger e apenas com este fim. Neste momento, não existem rodenticidas anticoagulantes autorizados no mercado enquanto fitofarmacêuticos, ou seja, não existem rodenticidas anticoagulantes autorizados para proteção das culturas contra os roedores.

A Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação tem adquirido nos últimos anos rodenticidas biocidas de uso profissional autorizados pela Direção Geral da Saúde para cedência aos agricultores de forma a apoiar o controlo de roedores nas explorações, por motivos de higiene e saúde pública. No ato da cedência são disponibilizadas todas as informações sobre o produto cedido e respetivas condições de utilização a respeitar.

A lista de rodenticidas biocidas autorizados pela DGS e respetivas condições de utilização podem ser consultadas em: <https://echa.europa.eu/pt/information-on-chemicals/biocidal-products>

Em relação aos erros técnicos graves apontados ao capítulo 3.3.2 (Dispositivos de captura) do Manual de Boas Práticas de Controlo de Roedores, decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, esclarecemos o seguinte:

- O Manual de Boas Práticas de Controlo de Roedores foi publicado em junho de 2012, cerca de 9 anos antes da publicação do Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, que aprova o regime jurídico aplicável à proteção e à conservação da flora e da fauna selvagens e dos habitats naturais das espécies enumeradas nas Convenções de Berna e de Bona;

- De acordo com o Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, está proibida a comercialização de armadilhas não seletivas nos seus princípios ou condições de utilização;

- De acordo com o mesmo decreto, para a captura ou o abate de espécimes das espécies da fauna selvagem listadas nos anexos II e III à Convenção de Berna, nos anexos I e II à Convenção de Bona ou no anexo ao presente decreto-lei, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior, e salvo licença, a emitir nos termos do artigo 11.º deste diploma, são proibidos todos os meios não seletivos e as instalações ou métodos de captura ou de abate suscetíveis de provocar localmente a extinção ou de perturbar gravemente a tranquilidade das populações das referidas espécies, estando por esclarecer de forma inequívoca se ou em que condições podem as armadilhas não seletivas ser utilizadas para controlo de roedores;

- Existem muitas armadilhas seletivas cuja comercialização e utilização não se encontram proibidas;

- O Manual de Boas Práticas apenas refere que existem vários tipos de armadilhas, apresentando imagens de algumas armadilhas cuja comercialização, e utilização para os fins referidos, se encontra atualmente proibida, sendo que o uso destas armadilhas não é de forma nenhuma imposto, nem por força do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, nem pela Portaria n.º 32/2015, de 13 de março;

- A aplicação dos procedimentos previstos no Manual por parte das pessoas que a tal se encontram obrigadas, não invalida a necessidade de cumprimento de quaisquer outras regras ou imposições legais anteriores ou posteriores à sua publicação.

Não obstante, passados 12 anos da sua publicação, consideramos importante rever a legislação Regional em vigor em matéria de controlo de roedores, atualizando o Manual naquilo que se revelar necessário.

Reiteramos também que está a ser analisada, em sede de Comissão de Gestão Integrada de Pragas – Roedores, a possibilidade de o Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, ser adaptado à Região.

Ponta Delgada, 13 janeiro 2025

Aida Medeiros, na qualidade de suplente do coordenador das atividades da Comissão.





# HEALTH AND CONSUMERS

## Plants

### Plant Protection Products - Guidance documents

Guidance document agreed between the Commission services and the competent authorities of Member States for the biocidal products Directive 98/8/EC and for the plant protection products Directive 91/414/EEC on: Borderline between Directive 98/8/EC concerning the placing on the market of Biocidal product and Directive 91/414/EEC concerning the placing on the market of plant protection products

#### Introduction

The determination of clear borderlines between the Biocidal Products Directive 98/8/EC (BPD) (OJ L 123, 24.4.98. p. 1) and the Plant Protection Products Directive 91/414/EEC (PPPD) (OJ L 230, 18.8.91. p. 1), is identified as a crucial issue for a proper implementation of the Biocidal Products Directive as well as of the Plant Protection Products Directive. Many borderline cases of BPs and PPPs have been identified so far and there is a need to give practical guidance and examples. It is also essential to ensure transparency of the legislation, legal security for industry and other stakeholders and an effective internal market for the products. The present document has been elaborated on the basis of the discussion held in an expert group including experts from Member States' competent authorities for Biocidal Products, the European Commission, as well as industry trade associations. A questionnaire on borderline cases described below has been circulated to contact points for both Directives and the contributions received have been taken into account.

This document should attempt to provide guidance to Member States on borderline cases. It has been conceived as an opinion of the Commission Services involved, however it does not oblige in any way Member States to adopt the same attitude and it is not legally binding since only the Court of Justice can give an authoritative interpretation of existing Community law.

A proposal for amendments to the Biocidal Products Directive (notably to the description of Product types in Annex V) is under discussion and, if appropriate, amendments to the Plant Protection Products Directive could be foreseen to introduce in the legal text the agreed adjustments on scope.

For the relevant definitions and legal requirements reference is made to:

Directive 98/8/EC	Directive 91/414/EEC
BPD	PPPD
Definition	Definition
Article 2.1(a) (Biocidal Product)	Article 2.1 (Plant Protection Product)
Article 2.1 (f) (Harmful organisms)	Article 2.6 (Plants)
-	Article 2.7 (Plants Products)
-	Article 2.8 (Harmful organisms)

#### General principles

As a general rule a relevant product is regulated either by the BPD or by the PPPD, though there may be some significant exceptions. In these exceptions exactly the same physical product would fall within the scope of both Directive 98/8/EC and 91/414/EEC for the purpose of these Directives. This means that for this product dual authorisation will be needed. The authorisation procedure to be followed prior to placing a given product on the market will be governed in most cases either by the BPD or by the PPPD. Normally the procedures of both directives do not apply cumulatively. For defined features, however, some cross-references could be made within one regime to specific provisions of the other regime (see Article 20.4 (BPD)).

#### Definition

Some definitions from the Biocidal Product Directive and Plant Protection Product Directive are reproduced here for reference.

#### Biocidal Product (98/8/EC)

Active substances and preparations containing one or more active substances, put up in the form in which they are supplied to the user, intended to destroy, deter, render harmless, prevent the action of, or otherwise exert a controlling effect on any harmful organism by chemical or biological means. An exhaustive list of 23 product types with an indicative set of descriptions within each type is given in Annex V.

#### Harmful organism (98/8/EC)

Any organism which has an unwanted presence or a detrimental effect for humans, their activities or the products they use or produce, or for animals or for the environment.

#### Menu

- Introduction
- Directive 91/414/EEC
- Review Programme of existing pesticides
- New Regulation on plant protection products
- Database on active substances
- Guidance documents

#### Print



#### Resources

- Press Releases
- Consumer Voice Newsletter
- Publications

#### International Affairs

- Organisations
- Codex
- OIE
- WTO
- Import Conditions
- Pets and Animal Welfare
- Enlargement Agreements
- EU - Russia: SPS issues



#### Plant Protection Product (91/414/EEC)

Active substances and preparations containing one or more active substances, put up in the form in which they are supplied to the user, intended to:

- protect plants or plant products against all harmful organisms or prevent the action of such organisms, in so far as such substances or preparations are not otherwise defined below;
- influence the life processes of plants, other than as a nutrient, (e.g. growth regulators);
- preserve plant products, in so far as such substances or products are not subject to special Council of Commission provisions on preservatives;
- destroy undesired plants; or
- destroy parts of plants, check or prevent undesired growth of plants;

#### Plants (91/414/EEC)

Live plants and live parts of plants, including fresh fruit and seeds;

#### Plant products (91/414/EEC)

Products in the unprocessed state or having undergone only simple preparation such as milling, drying or pressing, derived from plants, but excluding plants themselves as defined above.

#### Harmful organism (91/414/EEC)

Pests of plants or plant products belonging to the animal or plant kingdom, and also viruses, bacteria and mycoplasmas and other pathogens

#### Criteria for borderline setting

On the basis of the above definitions it is easy to decide in the vast majority of cases which Directive applies to a given product. But sometimes difficulties may arise. Therefore in order to decide which regime applies, the following criteria should be thoroughly examined, either together or alone:

Step 1 The intended purpose of the product with special reference to:

- **The target organism.** If it is detrimental to plant or plant products then the product used is considered as a PPP either if applied directly on plants or plants products or applied indirectly on empty structure to control pests of plant or plants products exclusively.

Products like pheromones or any other attractants and repellents that need to be applied before or during the pest attack shall be considered as PPPs if they are used against pests that can damage plant or plant products.

- On the other hand if it is detrimental in other field e.g. detrimental to humans or to products other than plants or plant products then the product used is considered as a BP.

Step 2 **The place where the product is applied to achieve the principal intended action.** As for the case e.g. of wood-preservatives and rodenticides considered in more details below, the saw-mill stage (here it is intended that the wood has undergone more than just a simple preparation) and the plant growing areas (agricultural field, greenhouse, forest), in this second case in combination with the purpose to protect plants, are regarded as the most important factors for setting the borderline. Products applied to the soil before sowing or planting of plants and intended to destroy plant pests should be considered as plant protection products (e.g. soil fumigants).

#### Proposal for general and specific borderline

According to its definition, the main purpose of a Plant Protection Product is to protect plants and plant products against organisms **harmful to plants and plant products**. When these products are **directly** applied on plants and plant products it is clear that the purpose is according to the definition and therefore they are clearly Plant Protection Products. This applies in every place where these products are used, both inside and outside the farm, for example in stores of plant products.

The above applies also when they are applied **indirectly** since Directive 91/414/EEC does not make any distinction between direct or indirect application of products used to protect plants or plant products against harmful organisms. Therefore products for the treatment of empty structures and articles (for example for the disinfection or the disinfestation of empty store rooms or other structures and articles like greenhouses, growing houses, containers, boxes, sacks, barrels etc.) are considered PPPs on condition that the purpose of the use is to destroy exclusively and specifically organisms harmful to plants or plant products and that after the treatment only plants or plants products will be grown or stored in the treated structure.

**In the cases where products are used for a general hygiene purpose (normally not directly applied to protect plants or plant products) or when it is not clear which kind of products will be stored after the treatment it is agreed to consider these products as biocidal products.**

According to the definition of Plant Protection Products, herbicides are clearly within the scope of Directive 91/414/EEC, whereas for the specific case of algacides, it is agreed to consider all these products as Biocidal Products with the exclusion of those clearly used to protect plants, as described below.

On the basis of the above consideration the following borderline is agreed:

Plant Protection Products: Products directly applied on plants (including in garden and house) and on plant products inside or outside the farm. Products applied indirectly (for example for the disinfection or the disinfestation of empty store rooms or other structures and articles like greenhouses, growing houses, containers, boxes, sacks, barrels etc.) provided that the purpose of the use is to destroy organisms exclusively and specifically harmful to plants or plant products and that after the treatment only plants or plants products will be grown or stored in the treated structures. These include arthropods

growth regulators, plants growth regulators and products for the inhibition of germination.

All herbicides regardless of whether they are applied to soil or other surfaces for agricultural and non-agricultural purposes are considered Plant Protection Products.

Examples:

1. Products used on soil for agricultural purposes (including soil fumigants)
2. Space disinfectants in growing houses (for mushrooms, used to kill unwanted spores) or greenhouses (for example to kill micro-organisms that can attack plants that will be subsequently grown there)
3. Products to control growth or penetration of plant roots and sprouts (radicides)
4. Products for use against garden snails
5. Products used to protect cultures of ornamental plants, for instance against ants
6. Products that are used in stores on plants or on plant products either against being devoured or against decay. Products for the disinfection or the disinfestation of empty store rooms or other structures and articles like greenhouses, growing houses, containers, boxes, sacks, barrels etc. provided that the purpose of the use is to destroy organisms harmful to plants or plant products and that after the treatment only plants or plant products will be grown or stored there.
7. Products for post-harvest treatment of fruits and vegetables against plant diseases
8. Repellents used to treat seed against birds and on fruit trees or forestry
9. Products to protect trees or other plants from damage by squirrels or wildlife
10. All herbicides regardless of whether they are applied to soil, water (river, stream, waterway etc.) or other surfaces (tennis court, concrete, pavement, car parks, railways, etc)
11. Algaecides applied on soil or water to protect plants (e.g. in paddy field rice, turf, golf course, glasshouse crops, to protect aquatic plants in aquaria, etc.)
12. Plant growth regulators and products for the inhibition of germination.
13. Arthropod growth regulators and other pheromones used to control organisms harmful to plants or plant products.
14. Products for the control of birds when used to protect plant or plant products.

**Biocidal Products:** All products used for a general biocidal purpose. These would include general hygiene disinfectants in empty structures when it is not clear which kind of products will be stored after the treatment. This excludes:

- Products used specifically and exclusively for the protection of plants or plant products either by direct application or by pretreatment of empty store rooms intended for plants/plant products <sup>1</sup> ;
- Products used only to control unwanted plants and algaecides used to protect plants.

Applying the distinctions described above, the following are considered to be examples of biocidal products:

1. Products for hygiene purposes to be used in greenhouses (including on structures and articles like windows, equipment, table, knives etc.) but that are not intended for direct application to plants (PT2).
2. Products used in hydroponic systems, not on the plants, but on the system itself to control harmful organisms that for example can clog pipes (either PT2 or PT 11).
3. Products intended for the control of harmful organisms (other than unwanted plants) including algae, on surfaces like tennis courts, car parks, (PT2) and tombstones, concrete, pavements and walls (PT10)
4. Products used against snails to prevent humans and animals disease transmission, products used against snails that clog water pipes, as opposed to products used against snails that cause harm to plants. (PT16)
5. Products to destroy dust mites from textiles, as opposed to products used against mites that cause harm to plants. (PT18)
6. Fumigants used in storage rooms for food like cheese and meat (not for plant products) (PT20)
7. Repellents against cats, dogs and snakes, as opposed to repellents used against animals that cause harm to plants. (PT19)
- ~~8. Products added to water to wash fruits (for example chlorine wash) for public hygiene, not to protect the fruits against plant pathogens (PT1)~~
9. Products for the control of termites when used as a bait or as a soil-drench treatment, not used to protect plants or plant products. ( PT 18)
10. Products for the control of birds for hygiene purposes (PT 15)

**Product Type 8 (Wood preservatives).** It is agreed that the description of this product type as it is in Annex V of Directive 98/8/EC stating "Products for the preservation of wood, from and including the saw-mill stage, or wood products by the control of wood-destroying or wood-disfiguring organisms" does not need any additional clarification.

Case of Product type 14 (Rodenticides)

The main purpose for the use of these products on plant products is considered to be for human hygiene rather than for the protection of plant products. In-fact rats and mice can contaminate with their excrements much greater quantity of plant products (with the consequent danger of transmission of diseases) compared with the quantity directly devoured. It is therefore agreed to consider all rodenticides as Biocidal Products with the exclusion of products used in plant growing

areas (agricultural field, greenhouse, forest) to protect plants, or to protect plant products temporarily stored in the plant growing areas. Considering that there could be a need to control the population of rodents in plant growing area not because they devour crops but because they multiply and can subsequently spread to human settlements, it is agreed that products used for this specific purpose are biocidal products.

Therefore the following borderline is agreed:

**Biocidal Product 14 (Rodenticides):** Products used for the control of mice, rats or other rodents outside plant growing areas (agricultural field, greenhouse, forest), for example in farms, cities, industrial premises etc, and inside plant growing areas not to protect plant or plant products <sup>2</sup>. Products for the control of squirrels (*Sciurus spp.*), when within the scope of Directive 98/8/EC, are excluded from this product type since they are included in PT 23 (Control of other vertebrate).

**Plant Protection Products:** Rodenticides applied in plant growing areas (agricultural field, greenhouse, forest) to protect plants or plant products temporarily stored in the plant growing areas in the open without using storage facilities.

If a product is used in both situations, than it falls within the scope of both Directive 98/8/EC and Directive 91/414/EEC for the purpose of these Directive and it will need dual authorisation for the relevant use.

-----  
<sup>1</sup> The case of rodenticides is an exception, and it is specifically addressed under the heading "Biocidal Product 14 (Rodenticides)" of this document.

<sup>2</sup> E. g. to control rats that can spread to human settlements or rodents that can dig holes in dams.